



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 340/2021/PGM

Vilhena/RO, 19 de novembro de 2021.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 6.262 /2021, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 939.373,92 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA". 264

Projeto de Lei nº 6.263 /2021, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 2.700.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA". 265

Atenciosamente.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 19/11/2021

Hora 08:08



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 6.262 /2021

Mensagem

Senhor Presidente,

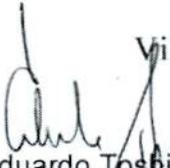
Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, no vigente orçamento-programa do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, no valor de R\$ 939.373,92 (novecentos e trinta e nove mil, trezentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos).

A solicitação em pauta visa atender as necessidades do SAAE, onde a medida visa dar continuidade nas obras de Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água, através do cumprimento ao Termo de compromisso nº 424.365-74/2014/MDR/CAIXA, em virtude do aumento inesperado do preço dos materiais para a execução, ocorrendo o pedido de reequilíbrio financeiro do Contrato nº 08/2020.

Com a ocorrência da pandemia do COVID-19, diversos materiais tiveram um aumento expressivo devido à escassez de matérias primas e da procura se encontrar muito maior do que a produção, fato este que está ocorrendo em todo o Brasil e teve impactos nas obras públicas, visto que as planilhas aprovadas e licitadas antes do período da pandemia não previam tais aumentos, situação imprevisível e fora da vontade das partes. Diante das circunstâncias, as empresas que se encontram com contratos em andamento de obras públicas, começaram a solicitar o reequilíbrio destes instrumentos. O recurso para dar suporte ao Projeto, será oriundo de anulações de créditos de ações do município.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 19 de novembro de 2021.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº ⁶²⁶², DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 939.373,92 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 939.373,92 (novecentos e trinta e nove mil, trezentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
1751200361.061 – Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água

4490.51.00.00 - Obras e Instalações	R\$	939.373,92
TOTAL.....	R\$	939.373,92

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0200 – Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 02001- Gabinete do Prefeito
0412200032.066 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 17.518,80

Unidade Orçamentária: 02002 - Procuradoria Geral do Município
0412200032.067 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 7.000,00

Unidade Orçamentária: 02003- Controladoria Geral do Município
0412200032.068 – Manutenção das Atividades da Controladoria
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 9.191,70

Órgão: 0400 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 670.000,00

Quais serviços?



Órgão:0500 – Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade Orçamentária: 05001 – Secretaria Municipal de Fazenda
0412300032.072 – Manutenção das Atividades da SEMFAZ
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 49.793,60

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09001 – Setor de Serviços Públicos
0412200032.086 – Manutenção das Atividades da SEMOSP
3390.14.00.00 - Diárias – P. Civil R\$ 10.000,00
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 19.539,09
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros- P. Jurídica R\$ 34.043,18
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 13.689,30

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09002 – Setor de Obras
2575200492.260 – Energia e Luz na Cidade
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 6.089,47

Órgão:1300 – Secretaria Municipal de Planejamento
Unidade Orçamentária: 13001 – Secretaria Municipal de Planejamento
0412100032.107 – Manutenção das Atividades da SEMPLAN
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 27.508,78

TOTAL..... R\$ 864.373,92

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações totais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0300 – Secretaria Municipal de Comunicação
Unidade Orçamentária: 03001- Secretaria Municipal de Comunicação
0412200032.069 – Manutenção das Atividades da SEMCOM
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 8.000,00

Órgão: 0800 – Secretaria Municipal de Esportes
Unidade Orçamentária: 08001 – Gabinete do Secretário
0412200032.082 – Manutenção das Atividades da SEMES
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 8.000,00

Unidade Orçamentária: 08002 – Setor de Esporte
2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 5.000,00

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09002 – Setor de Obras
1751200701.073 – Implantação do sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena – 1ª Etapa
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 10.000,00

Órgão:1100 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comercio
Unidade Orçamentária: 11001 –Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comercio
0412200032.236 – Manutenção das Atividades da SEMTIC



3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	2.000,00
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	3.000,00

Órgão:1200 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 12001 –Setor de Assistência Geral
0812200032.096 – Manutenção das Atividades da SEMAS
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 25.000,00

Órgão:1900 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060600272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

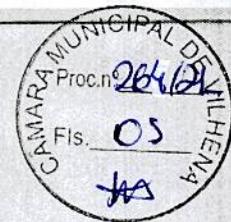
2060600272.238 – Apoio ao Setor de Agropecuária
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 4.000,00

TOTAL..... R\$ 75.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de novembro de 2021.



CAIXA

Grau de Sigilo

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 424.365-74/2014/MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

Processo nº 2627.424.365-74

Pelo Termo de Compromisso nº 424.365-74/2014, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado, o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 e no Decreto nº 8227, de 22 / 04 / 2014, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério das Cidades, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I – COMPROMITENTE: A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, na qualidade de Compromitente repassadora dos recursos, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por WILSON ALVES DE SOUZA FILHO, RG nº 354808 SSP/RO, CPF nº 099.888.822-20, residente e domiciliado em Porto Velho/RO, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília, no livro 2968 fls 137, em 05/09/2012 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Ofício de Notas e Registro Civil, em 27/06/2014, doravante denominada simplesmente COMPROMITENTE

II – COMPROMISSÁRIO – MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.092.706 / 0001 - 81, na qualidade de Compromissário receptor de recursos, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. JOSÉ LUIZ ROVER, portador do RG nº 505.485 SSP/RO e CPF nº 591.002.149-49, residente e domiciliado à Rua Carlos Stihal, 5406, Bairro Jd. Eldorado - CEP 76.980-000 - Vilhena/RO, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

III - INTERVENIENTE EXECUTOR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.933.030 / 0001 - 13, com sede em Av. Major Amarante, 2788 - Centro - Vilhena - RO, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Sr. JOSAFÁ LOPES BEZERRA, portador do RG nº 3422682 SSP/PE e CPF nº 606.846.234-04, residente e domiciliado à Av. 07 (Ricardo Carlos Kollet) 1 ST004 QD391 LT475, Jd Eldorado - CEP 76.980-000 - Vilhena/RO, doravante denominado INTERVENIENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O Termo de Compromisso, ao qual este documento faz-se anexo, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de AMPLIAÇÃO DE READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, no Município de Vilhena, no âmbito do Programa SANEAMENTO BÁSICO, Ação Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior à 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período de vigência do Termo de Compromisso, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA COMPROMITENTE

- manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo COMPROMISSÁRIO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso;
- transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Anexo e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;



CAIXA

- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho feitas pelo COMPROMISSÁRIO, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato do Termo de Compromisso e de suas alterações, estas nos casos que couber, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO.

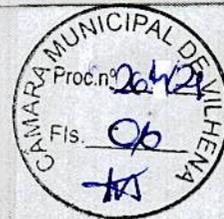
3.2 - DO COMPROMISSÁRIO

- a) compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- b) ter consignado no orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes do Termo de Compromisso e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o COMPROMISSÁRIO ser arguido pelos órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- d) repassar ao INTERVENIENTE EXECUTOR os recursos recebidos, imediatamente após cumpridas todas as exigências para o saque, acrescidos da contrapartida devida, quando houver, para a consecução do objeto pactuado;
- e) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- f) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à COMPROMITENTE, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas, com a periodicidade definida neste Instrumento;
- g) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, quando houver, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;
- h) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da COMPROMITENTE e do Gestor do Programa, como antes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- i) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- j) responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Termo de Compromisso prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- k) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- l) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- m) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operação seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- n) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

3.3 - DO INTERVENIENTE EXECUTOR

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto do Termo de Compromisso, observando os critérios de qualidade técnica, normas e procedimentos de preservação ambiental - municipal, estadual ou federal, conforme o caso, os prazos e os custos previstos;
- b) apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução relativos ao objeto do Termo de Compromisso, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- c) apresentar relatório da utilização da contrapartida, quando houver, a cada parcela a ser liberada, a qual deverá ser realizada de acordo com o cronograma de desembolso;
- d) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- e) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, para recebimento dos recursos por intermédio do COMPROMISSÁRIO, quando necessária;
- f) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15/03/2010;
- g) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 5.504, de 05/08/2005, na Lei nº 12.462, de 04/08/2011 e no Decreto nº 7.581, de 11/10/2011, para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração firmada por representante legal do COMPROMISSÁRIO, acerca do atendimento ao disposto nas leis citadas, conforme o caso;
- h) prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- i)

A



CAIXA

Grau de Sigilo

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 424.365-74/2014/MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

Processo nº 2627.424.365-74

Pelo Termo de Compromisso nº 424.365-74/2014, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado, o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 e no Decreto nº 8227, de 22 / 04 / 2014, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério das Cidades, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I – COMPROMITENTE: A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, na qualidade de Compromitente repassadora dos recursos, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por WILSON ALVES DE SOUZA FILHO, RG nº 354808 SSP/RO, CPF nº 099.888.822-20, residente e domiciliado em Porto Velho/RO, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília, no livro 2968 fls 137, em 05/09/2012 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Ofício de Notas e Registro Civil, em 27/06/2014, doravante denominada simplesmente COMPROMITENTE

II – COMPROMISSÁRIO – MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.092.706 / 0001 - 81, na qualidade de Compromissário receptor de recursos, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. JOSE LUIZ ROVER, portador do RG nº 505.485 SSP/RO e CPF nº 591.002.149-49, residente e domiciliado à Rua Carlos Sthal, 5406, Bairro Jd. Eldorado - CEP 76.980-000 - Vilhena/RO, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

III - INTERVENIENTE EXECUTOR – SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.933.030 / 0001 - 13, com sede em Av. Major Amarante, 2788 - Centro - Vilhena - RO, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Sr. JOSAFÁ LOPES BEZERRA, portador do RG nº 3422682 SSP/PE e CPF nº 606.846.234-04, residente e domiciliado à Av. 07 (Ricardo Carlos Kolllet) 1 ST004 QD391 LT475, Jd Eldorado - CEP 76.980-000 - Vilhena/RO, doravante denominado INTERVENIENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O Termo de Compromisso, ao qual este documento faz-se anexo, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de AMPLIAÇÃO DE READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, no Município de Vilhena, no âmbito do Programa SANEAMENTO BÁSICO, Ação Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior à 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período de vigência do Termo de Compromisso, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA COMPROMITENTE

- manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo COMPROMISSÁRIO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso;
- transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Anexo e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;



CAIXA

- j) observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, nas licitações que realizar pela Lei nº 8.666/93, para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração assinada pelo representante legal do COMPROMISSÁRIO atestando atendimento ao disposto no referido Decreto;
- k) declarar ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- l) adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 18/11/2000, e 10.098, de 19/12/2000, e no Decreto nº 5.296, de 02/12/2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- m) prever nos contratos administrativos (CTEF) que tenham como objeto a supervisão, fiscalização e gerenciamento do objeto pactuado neste Termo de Compromisso, cláusula específica que permita diminuição ou supressão da remuneração contratada, nos casos ainda que imprevisos, de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total, respectivamente.
- n) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A COMPROMITENTE transferirá ao COMPROMISSÁRIO, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de **R\$ 34.600.816,00 (Trinta e quatro milhões, seiscentos mil e oitocentos e dezesseis reais)**.

4.1 - O COMPROMISSÁRIO alocará, a título de contrapartida, o valor de **R\$ 0,00 (Zero reais)** de acordo com o cronograma de desembolso.

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Termo de Compromisso terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, quando houver, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

4.5 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, quando houver, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O COMPROMISSÁRIO e o INTERVENIENTE EXECUTOR, por meio deste Instrumento, manifestam sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início das obras e/ou serviços objeto do Termo de Compromisso.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da COMPROMITENTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta e ocorrerá em conformidade com a execução física e orçamentária da operação, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

6.1 - O desbloqueio de recursos da União para pagamento de empresa gerenciadora do empreendimento, pactuado neste Termo de Compromisso, será proporcional ao percentual de execução física do objeto efetivamente alcançado.

6.2 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita de acordo com o modelo de aferição por parcelas, excetuados os Termos de Compromisso cujo objeto contemple exclusivamente a elaboração de estudos, planos e projetos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução do objeto do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes.

A



CAIXA

7.1 - As despesas da COMPROMITENTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001, na Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho 17512206810SC, **R\$ 1.730.040,59** (Um milhão, setecentos e trinta mil quarenta reais e cinquenta e nove centavos), 444042, Nota de Empenho (NE) nº 2014NE001212, emitida em 19 / 08 / 2014.

7.2 - **R\$ 32.870.775,41** (Trinta e dois milhões, oitocentos e setenta mil setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos) a ser empenhado de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

7.3 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à validade do empenho acima citado que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira do Termo de Compromisso deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso.

8.3 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 1825, em conta bancária de nº 1825.006.006472015-0, em nome do COMPROMISSÁRIO, e conta bancária de nº 1825.006.00002015-7, Agência nº 1825, em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR quando necessária, vinculadas ao Termo de Compromisso.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a COMPROMITENTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito do Termo de Compromisso, podendo ser aplicadas, dentro da vigência estabelecida, na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2;
- quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

8.5.2 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "a", os recursos que permanecerem na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do COMPROMISSÁRIO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência Termo de Compromisso.

A



CAIXA

Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

8.5.3 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

8.5.4.1 - Para aplicação dos itens 8.5.3 e 8.5.4, a funcionalidade da parte executada será verificada pela COMPROMITENTE.

8.5.5 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

8.5.5.1 Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do COMPROMISSÁRIO, estes serão imediatamente devolvidos pela COMPROMITENTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à COMPROMITENTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência do Termo de Compromisso, quando da finalização do objeto pactuado ou extinção do Termo de Compromisso, serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à COMPROMITENTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Termo de Compromisso.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas in loco com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da COMPROMITENTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da COMPROMITENTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR, devidamente identificados com o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela COMPROMITENTE.



CAIXA

11.1.1 - A COMPROMITENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - Para fins de prestação de contas parcial deverão ser apresentados à CAIXA, no mínimo, relação de pagamentos efetuados com os comprovantes de despesas originais ou equivalentes (notas fiscais, recibos de pagamento ou outro documento comprobatório com valor contábil), extrato bancário da conta vinculada e Relatório Resumo do Empreendimento, inclusive os relacionados ao Trabalho Social, quando houver, sendo que o cumprimento de obrigações tributárias e previdenciárias incidentes sobre a emissão dos comprovantes fiscais são de exclusiva responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

12.1 - O prazo para a apresentação das prestações de contas parciais deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contado da data do penúltimo desbloqueio de recursos.

12.2 - Os percentuais mínimos de prestação de contas parciais estão atrelados à sistemática de desbloqueio de recursos disposta na Cláusula Sexta, item 6.2.

12.3 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à COMPROMITENTE até 60 dias após o término da vigência contratual.

12.4 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar à CAIXA na documentação de prestação de contas, quando houver retenção de tributos nos documentos fiscais apresentados, os comprovantes de recolhimentos dos tributos dos órgãos fazendários pertinentes.

12.5 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar a matrícula de obra no Cadastro Específico do INSS (CEI) e a respectiva Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa à regularidade das contribuições previdenciárias da empresa contratada para executar a obra, nos empreendimentos em que o recolhimento das contribuições para a seguridade social for exigível.

12.6 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final a que se refere o caput desta Cláusula, o COMPROMISSÁRIO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.6.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a COMPROMITENTE encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

12.7 - Cabe ao chefe do poder executivo sucessor prestar contas dos recursos provenientes de Termos de Compromisso firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do COMPROMISSÁRIO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela COMPROMITENTE decorrentes de reanálise, por solicitação do COMPROMISSÁRIO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR, de enquadramento de Termo de Compromisso e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a COMPROMITENTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela COMPROMITENTE, durante o período de duração da obra, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da COMPROMITENTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

A



CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência do Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 03 de Outubro de 2017, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando esses responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela COMPROMITENTE a utilização dos recursos em desacordo com o constante no Plano de Trabalho e nos Projetos Técnicos.

17.2 - A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração do Termo de Compromisso, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO, ou pelo INTERVENIENTE EXECUTOR, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da COMPROMITENTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida por meio de Termo Aditivo, limitada ao período do atraso verificado.

18.2 - A alteração contratual referente aos valores do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao COMPROMISSÁRIO, tratados na Cláusula Quarta.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao COMPROMISSÁRIO deverão ser entregues no seguinte endereço: Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº - Vilhena/RO.

19.3 - As correspondências dirigidas ao INTERVENIENTE EXECUTOR deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Ricardo Kollet - Condomínio Flambolant - Casa 1 - Vilhena/RO.

19.4 - As correspondências dirigidas à COMPROMITENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: de Rondônia, Av. Carlos Gomes, nº 660- 3º andar - bairro Caiari - Porto Velho/RO.



CAIXA

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes do Termo de Compromisso fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Porto Velho
Local/Data

03 de Outubro

de 2014

Assinatura do COMPROMITENTE
Nome: WILSON ALVES DE SOUZA FILHO
CPF: 099.888.822-20

Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: JOSÉ LUIZ ROVER
CPF: 591.002.149-49

Assinatura do INTERVENIENTE EXECUTOR
Nome: JOSAFÁ LOPES BEZERRA

Testemunhas

Nome: SUELI SANTANA MAGALHÃES
CPF: 507.779.209-72

Nome: GILBERTO MAGALHÃES OCCHI
CPF: 518.478.647-68

Termo Aditivo – Transferências Obrigatórias

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0424365-74/2014/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE VILHENA, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de COMPROMITENTE e o(a) MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.706/0001-81, na qualidade de COMPROMISSÁRIO no Anexo do Termo de Compromisso nº 0424365-74/2014/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item nº 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Anexo do Termo de Compromisso nº 0424365-74/2014/MCIDADES/CAIXA, de 03/10/2014, realizado segundo os termos do Programa Saneamento Básico do Ministério das Cidades, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 26 de Fevereiro de 2020, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Anexo ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Vilhena
Local/data

18 de Outubro de 2017

Assinatura, sob carimbo, da COMPROMITENTE
Nome: NILDSON RIBEIRO DE ARAÚJO

CPF: 440.474.441-20

Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON
CPF: 420.218.632-04

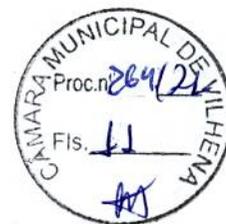
Testemunhas

Nome: SUELI SANTANA MAGALHÃES
CPF: 50477920972

Nome: ARYAN CAVALCANTE DOS SANTOS
CPF: 470.485.572-49



Termo Aditivo



Grau de Sigilo

#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0424365-74/2014/MDR/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE VILHENA, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de COMPROMITENTE, por intermédio do Concedente Ministério do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, representada pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.706/0001-81, na qualidade de COMPROMISSÁRIO no Termo de Compromisso nº 0424365-74/2014/MDR/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo a alteração do item nº 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Anexo ao Termo de Compromisso nº 0424365-74/2014/MDR/CAIXA, de 03/10/2014, realizado segundo os termos do Programa Saneamento Básico do Ministério do Desenvolvimento Regional, que passa(m) a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **26 de Junho de 2022**, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Anexo ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



CAIXA

Termo Aditivo

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Porto Velho
Local/data

19 de Fevereiro de 2020

Assinatura, sob carimbo, do COMPROMITENTE
Nome: ANA DENISE COIMBRA DOS SANTOS
CPF: 267.378.842-53

Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: EDUARDO TOSHIYA TSURU
CPF: 147.500.038-32

Testemunhas

Nome: Alessandra Freire Melgar Rocha
CPF: 736.648.472-53

Nome: Roberta Martins Mattos
CPF: 422.375.212-04

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA
CNPJ/MF sob nº 01.933.030/0001-13
Av. Major Amarante nº2788, CEP 76980-234, Centro, Vilhena - RO

PROC 129119
FOLHAS 4056
100

CONTRATO Nº 08/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA SOB O
REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO
UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS
ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO E
A EMPRESA CONSÓRCIO APJ-CIMA, NA
FORMA ABAIXO:



Aos 15 (quinze) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020), o **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA**, pessoa jurídica de direito público interno, Autarquia Municipal devidamente inscrita no CNPJ nº 01.933.030/0001-13, com sede na Av. Major Amarante nº 2788, CEP 76.980-234, Centro, na cidade de Vilhena – RO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. **MACIEL ALBINO WOBETO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade RG sob nº 288625 SSP/RO e CPF sob nº 551.626.491-04, residente e domiciliado Av. Liberdade nº 4015, Centro, Vilhena – RO, CEP: 76.980-066, Vilhena – RO, e a empresa **CONSÓRCIO APJ-CIMA**, representado pelas empresas **APJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº 04.988.675/0001-41, com sede na Rua Teixeira Soares nº 301, CEP 85.812-320, Bairro Região do Lago, na cidade de Cascavel – PR, e a empresa **CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 75.084.616/0001-97, com sede na Rua Paraná nº 3056, CEP 85.810-010, Centro, Cascavel – PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **ALVIR JOSÉ PREISNER JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG nº 3.708.777-7/SSP-PR e do CPF nº 755.360.809-20, residente e domiciliado na Rua Paulo Furtado Velasco nº 45, Ap. 72, CEP 84.010-052, Ponta Grossa – PR, pactuam o presente Contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução dos serviços autorizados pelo Processo Administrativo nº 129/2019 e licitado através do Edital de Concorrência Pública nº 003/SAAE/2019 que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e Legislações posteriores, que rege também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta vencedora, submetendo-se os contratantes, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, ZONA DE ABASTECIMENTO 1 (ZA 1) E ZONA DE ABASTECIMENTO 03 (ZA 3). DISCRIMINADA NO PROJETO EXECUTIVO, EDITAL E SEUS ANEXOS, TERMO DE COMPROMISSO Nº 424.365-74/2014/MDR/CAIXA, de conformidade com as especificações e instruções constantes do Projeto Básico nº 003/SAAE/2019 que, independentemente de transcrição, passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – FONTES DE RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros são oriundos do Termo de Compromisso nº TERMO DE COMPROMISSO Nº 424.365-74/2014/MDR.

As despesas correrão Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Água e Esgotos Unidade: 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Prog. Trabalho: 17.512.0036.1.061 – Ampliação e Readequação do sistema de Abastecimento de Água Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações Desdobramento: 51 99 – Outras Obras e Instalações Fonte de recursos: 2014 0036 – Convênios Fonte de recursos: 30000 – Contrapartida (Recursos Próprios).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ/MF sob nº 01.933.030/0001-13

Av. Major Amarante nº 2788, CEP 76980-234, Centro, Vilhena - RO

PROC. 1.291/18
FOLHAS 4057
10/11

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO/ VALOR:

Pela execução do objeto definido na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta, nos quais, obrigatoriamente, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, além dos encargos de qualquer natureza (seguros em geral, direitos autorais, royalties, taxas, impostos, tarifas, fretes e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias).

As partes estimam o valor deste contrato em **RS 31.034.381,96** (trinta e um milhões, trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos).

O valor da Proposta de Preços e do Contrato será o resultante da multiplicação dos coeficientes "K" x DBI_{proposto} pela CONTRATANTE pelos custos unitários estimados pela CONTRATANTE, sem BDI, sobre os materiais/equipamentos e serviços de manutenção, uma vez que as taxas da Bonificação por Despesas Indiretas - BDI são diferenciadas.

$$P = (S_1 \times T_{x1} + S_2 \times T_{x2}) \times K_{ofertado}$$
$$T_{x1} = 1 + (\text{BDI}_{\text{materiais/equipamentos}} / 100)$$
$$T_{x2} = 1 + (\text{BDI}_{\text{serviços}} / 100)$$

Onde:

P: Preço Proposto

BDI_{materiais/equipamentos} a taxa de Bonificação por Despesas Indiretas para o fornecimento de materiais e equipamentos pela empresa CONTRATADA;

BDI_{serviços} é a taxa de Bonificação por Despesas Indiretas para execução de serviços, declarada pela CONTRATADA;

S₁, é o somatório de todos os custos totais de serviços e orçamentos fornecidos pela CONTRATANTE sem taxa de BDI estimada pela CONTRATANTE;

T_{x1}: é a taxa de Bonificação por Despesas Indiretas-BDI declarada pela CONTRATADA para aquisição de materiais e equipamentos;

S₂ é o somatório de todos os preços totais de serviços dos orçamentos fornecidos pela CONTRATANTE sem a taxa de BDI estimada pela CONTRATANTE;

T_{x2} é a taxa de Bonificação por Despesas Indiretas - BDI declarada pela empresa CONTRATADA para "serviços";

K_{ofertado}: é o coeficiente "K" declarado pela CONTRATADA.

OBSERVAÇÃO: As taxas de BDI de materiais e equipamentos incidirão exclusivamente quando o item do orçamento ou a composição de custos não fizer referência à execução de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA

O prazo para execução de todos os serviços é de 730 (setecentos e trinta) dias consecutivos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do da União, Diário de Grande Circulação e Diário Oficial do Município.

O prazo de vigência do contrato será de 915 (novecentos e quinze) dias consecutivos, contado a partir da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do da União, Diário de Grande Circulação e Diário Oficial do Município. Esse prazo superior ao prazo de execução dos serviços é para atender a área interna da CONTRATANTE e encerramento do contrato e do processo.

Os prazos acima ajustados poderão ser prorrogados nos termos do artigo. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – REACTUAÇÃO/REAJUSTAMENTO:

Em período inferior a 01 (um) ano os preços serão fixos e irremovíveis de acordo o § 1º, do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no DOU em 16/02/2001.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ/MF sob nº 01.933.030/0001-13

Av. Major Amarante nº2788, CEP 76980-234, Centro, Vilhena - RO

PROC. 129/19
FOLHAS 4058
Jan

Ultrapassada a periodicidade acima mencionada, os preços propostos serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_i - I_o)}{I_o} \cdot V$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I_o = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.



Os critérios para correção monetária serão os estabelecidos na Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Os índices serão aqueles apurados e fornecidos pelo SAAE, em vigor, ou, em caso de sua eventual extinção será adotado aquele oficialmente aplicado para o setor e que resulte em maior viabilidade econômica para a Administração.

Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA:

Para garantia deste ajuste, a CONTRATADA recolherá à Tesouraria da CONTRATANTE, em qualquer uma das modalidades previstas no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, caução de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do termo respectivo e antes da protocolização da primeira fatura.

O total caucionado será liberado ou restituído após o término do prazo de vigência do contrato, desde que não haja obrigação civil ou criminal cominada à CONTRATADA, decorrente direta ou indiretamente deste contrato, depois de verificada a quitação de eventuais multas e débitos contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além de outras previstas no Ato Convocatório, a CONTRATANTE facultará à CONTRATADA o conhecimento e a utilização de documentação técnico administrativa, quando necessário ao desenvolvimento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das outras previstas no Ato Convocatório, a CONTRATADA obrigará-se-á:

- Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento;
- Conduzir os serviços, ora contratados, com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes à matéria;
- Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização;
- Prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção ou revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos;
- Resguardar a CONTRATANTE contra perdas e danos e lucros cessantes de qualquer natureza, decorrentes dos serviços executados por força deste contrato;
- Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na no Edital e Anexos CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/SAAE/2019, em compatibilidade com as obrigações por este assumidas;

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços por meio de empresa devidamente credenciada, com poderes para:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ/MF sob nº 01.933.030/0001-13

Av. Major Amarante nº2788, CEP 76980-234, Centro, Vilhena - RO

129/17
4059
100

- a. Controlar contínua e permanentemente o desenvolvimento dos trabalhos;
- b. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com as especificações e condições estabelecidas;
- c. Decidir todas as questões surgidas, inclusive quanto aos seus aspectos técnicos e aplicação de sanções administrativas;
- d. Aceitar, na hipótese de força maior ou caso fortuito, as alterações na sequência dos trabalhos e no cumprimento dos prazos estabelecidos;
- e. Suspender, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a execução dos serviços em andamento, liberando para pagamento os serviços comprovadamente executados e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: DAS ESPÉCIES

A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às seguintes sanções em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a administração do Município de Vilhena/RO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas nos incisos A, C e E poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso B, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias Úteis.

I – ADVERTÊNCIA:

A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- a. Pela CONTRATANTE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- b. Pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

II – MULTA:

A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- c. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega/serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos A e B deste subitem;

- d. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente e
- e. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice geral de preços mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrados judicialmente.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
- A execução de multa cujo montante seja inferior dos respectivos custos de cobrança.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto na Cláusula Décima e observado o princípio da proporcionalidade.

Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II - Multa, item nº 02.

A sanção pecuniária prevista no inciso B do subitem II - a) não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

III - SUSPENSÃO:

A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a administração, de acordo com os prazos a seguir:

Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Fiscalização de Contrato, a licitante e/ ou contratada permanecer inadimplente;

Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e receber qualquer das multas previstas no subitem II e não efetuar o pagamento;
- São competentes para aplicar a penalidade de suspensão;
- A CPLMO, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ/MF sob nº 01.933.030/0001-13

Av. Major Amarante nº2788, CEP 76980-234, Centro, Vilhena - RO

PROC 2017/19
FOLHAS 406
608

- e. O ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

IV – RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela contratante e comprovadamente realizadas pela contratada, previstas no presente contrato.

Em caso de cisão, incorporação ou fusão da contratada caberá à contratante decidir sobre a continuidade do presente contrato.

A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – FATURAMENTO/PAGAMENTO:

Os pagamentos dos valores aprovados pela fiscalização serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização da documentação fiscal, a qual deverá se referir aos serviços/fornecimento executados entre o dia 20 de cada mês-calendário e o dia 19 do mês subsequente.

Essa protocolização deverá ocorrer no primeiro dia útil após o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo SAAE (valores com aplicação do coeficiente multiplicador "k" e BDI_{proposto}) e demais condições estipuladas no edital.

Os pagamentos das medições/faturas aos fornecedores e prestadores de serviços somente poderão ser efetuados com a apresentação das certidões negativas perante a Receita Federal (Certidão Negativa de Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias), a Secretaria de Fazenda do Estado de registro da empresa, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (CRF/ CEF), e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

Deverão também ser apresentadas informações gerenciais de quantidades de empregados no quadro permanente, detalhada por categoria do Código Brasileiro de Ocupações, quantidade de demissões de funcionários ocorrido no mês anterior ao encaminhamento dos documentos comprobatórios, detalhando-se o número de demissões com justa causa e de demissões sem justa causa, quantidade de ações trabalhistas em tramitação contra a empresa.

A contagem do prazo para pagamento, mencionado anteriormente, se iniciará após autorização de desbloqueio dos recursos pela Caixa Econômica Federal, caso não haja nenhuma pendência por parte da contratada. Caso contrário, as medições/faturas deverão ser devolvidas ou suspensas as contagens dos prazos de pagamentos até o saneamento das pendências verificadas.

O pagamento será efetuado, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente (individualizada e específica ao empreendimento) do emitente da fatura (contratada) em um ponto de venda (agência) da Caixa Econômica Federal.

Havendo erro na fatura, documentação ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a medição/fatura será devolvida ou ficará pendente e a contagem do prazo para pagamento será suspensa até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, sem quaisquer ônus para o SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – ENCERRAMENTO/ RESCISÃO:

Este Contrato extinguir-se-á nos seguintes casos:

- Pelo recebimento definitivo dos serviços;
- Distrato, por consenso das partes;
- Término do prazo contratual.

O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, restituição de cauções ou retenções, na ocorrência das hipóteses previstas no Ato Convocatório.

Em caso de rescisão contratual ficam reconhecidos os direitos da administração, nos termos do art. 55, inciso IX c/ c art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO/ DEFINITIVO:

O prazo de recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data de comunicação escrita da CONTRATADA,

O prazo de recebimento definitivo será de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório, observado o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/ 93.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

No exclusivo interesse da CONTRATANTE e por consenso das partes, desde que não se desnature seu objeto, este contrato poderá ser alterado.

As obrigações mútuas, ora ajustadas, suspender-se-ão nos precisos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, devendo o fato ser imediatamente comunicado à CONTRATANTE.

A ação ou omissão total ou parcial da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA – FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas.

E, por estarem em absoluta e total concordância, firmam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas a seguir, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Vilhena – RO, 15 de abril de 2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ nº 01.933.030/0001-13

MACIEL ALBINO WOBETO

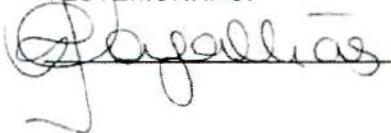
CPF nº 551.626.491-04

CONSÓRCIO APJ-CIMA

ALVIR JOSÉ PREISNER JÚNIOR

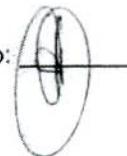
CPF nº 755.360.809-20

TESTEMUNHAS:




Eduardo Fernando da Silva
Engenheiro Civil
CREA/RJ 131.903-D
VISTO/RO 4.583/2002

Visto Jurídico:



PROC 129/15
CÓPIAS 4062A
CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc. nº 2642
Fis. 15-V
AA

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS
Araxis de Melo Sa Junior
Rua XV de Novembro, 277 - F. 3224-2089

Reconheço a(s) firma(s) de:
CO1911903-ALVIR JOSE PREISNER JUNIOR...
por VERDADEIRA.

Em testemunho da verdade.
PONTA GROSSA/PR, 15 de Abril de 2020

082-LUCAS MATHEUS LEAL DOS SANTOS
ESCREVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL
tenk . kdCYk . TDdYC - W27xC . ULAXk
Valide esse selo em www.funarpem.com.br



Vilhena-RO, 27 de janeiro de 2021.

Carta nº 04/2021 – CN:08/2020

A

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – SAAE

Departamento de Planejamento e Projetos

A/C: Mariane da Rosa

C/C: Maciel Albino Wobeto

Referência: Contrato 08/2020 – Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Águas de Vilhena – I Parte

Prezados,

1. Noticiamos em manifestações anteriores que nosso cronograma contratual já iniciou defasado, por conta especialmente (**mas não exclusivamente**) de 2 fatores: (i) efeitos da Pandemia do Coronavírus e (ii) postergação da emissão da Ordem de Serviços, gerando descasamento entre a data inicialmente prevista para início das obras e o período de seca da região, transmutando o início das obras para o período de chuvas.

Por esses motivos, apresentamos anteriormente o “Cronograma Revisado” do contrato.

Analisando nosso requerimento inicial de modificação do cronograma, Vossa Senhoria manteve o “cronograma original” do contrato “até a apresentação de nova proposta que seja adequada e passível de aprovação pela equipe técnica”. Isso consta do Ofício n. 697/2020/DPP/SAAE.

Por este motivo, em Novembro de 2020 apresentamos através da Carta-19/2020 nova Revisão de Cronograma (“Cronograma Revisado R-2”), com as devidas justificativas. Até o momento não foi aprovado o novo cronograma (o

Siowane
27/01/2021

Arquivado em
27/01/2021
Maurício de
Alvira



qual, por conta disso, já está defasado, pois Vossas Senhorias não nos apresentaram o novo projeto da Estação de Tratamento de Esgoto, nem mesmo liberaram a execução da Estação Elevatória). Isso acarretará muito em breve a possível paralisação do contrato, diante da inexecuibilidade cronológica de alguns itens.

Não fosse apenas o cronograma contratual defasado, é igualmente importante ressaltar a defasagem dos preços contratuais, se comparados com os custos atuais praticados no mercado (dos quais somos dependentes para o fornecimento dos materiais para a obra).

Isso é decorrência direta da Pandemia do Coronavírus (sendo esse efeito sentido no mercado em geral, não apenas na construção civil) e causa, além de atrasos no cronograma (diante do grande aumento do prazo que os fornecedores têm previsto para a entrega dos insumos adquiridos), elevação drástica no custo dos insumos, sendo imprescindível o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para fazer frente a essa imprevisível consequência econômica observada, como se passa a demonstrar.

2. A Ordem de Serviço do presente contrato foi emitida em 20/7/2020, ou seja, em momento bastante crítico da Pandemia do Covid19.

A licitação ocorreu no ano de 2019, muito antes dos gravíssimos problemas causados no mundo todo pela Pandemia do Coronavírus. A contratação foi celebrada apenas poucos dias após a decretação da Pandemia pela *Organização Mundial de Saúde* e 25 dias após o Decreto n. 24887, de 20/03/2020, do Governo do Estado de Rondônia, que decretou estado de calamidade e impôs diversas restrições a inúmeras atividades.

Este estado das coisas permanece até os dias atuais. Ainda estamos em meio à Pandemia e com inúmeros



problemas dela decorrentes, em especial o fornecimento de insumos (seja quanto aos prazos de entrega muito mais dilatados, seja quanto aos custos muito maiores). Até poucos dias, havia inclusive medidas de distanciamento e limitação de pessoal para trabalho (as quais têm sido retomadas em muitos Estados, causando novas paralisações e atrasos na cadeia produtiva em geral).

É natural que o contexto tenha gerado o caos às atividades das empresas, na medida em que, aliado ao Decreto do Estado de Rondônia, surgiram atos normativos em diversos outros Estados, impondo, em alguns deles (onde se situam muitos fornecedores da Empresa), restrições ainda mais severas.

Ou seja, houve nos primeiros 60 dias da Pandemia, estagnação quase absoluta da produção e atividade comercial pelo país afora, gerando efeito em cascata para outros segmentos.

O inesperado cenário vivenciado desde Março realça, mais do que nunca, a importância dos princípios da probidade e da boa-fé contratual consagrados no art. 422 do Código Civil. É com base nestes princípios que os ajustes contratuais devem ser feitos, visando sobretudo garantir a continuidade das relações comerciais e obrigacionais, não importando o segmento empresarial, se público ou privado.

A pandemia do coronavírus se enquadra precisamente nos conceitos de *caso fortuito* ou *força maior* previstos em lei, hipóteses em que, mesmo se houver o cumprimento impondável das obrigações contratuais por uma das partes (no caso presente, nosso Consórcio), não podemos ser responsabilizados por eventuais inconvenientes causados à obra (seja quanto ao prazo, seja quanto ao aumento do custo).



Com efeito, a pandemia configura "*fato necessário*, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir", nos exatos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

Em que pese alguma doutrina diferenciar o *caso fortuito* da *força maior*, ambos dizem respeito a fato "*necessário*" (não causado ou determinado pela Parte), *superveniente* e *inevitável*, ou seja, "*fora do alcance do poder humano*". Todas as qualificadoras estão previstas na atual Pandemia, que de forma abrupta e inevitável atingiu de frente as atividades da maioria das pessoas e empresas.

Esta linha de entendimento, aliás, foi afirmada recentemente no **Parecer 261/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AG**, emitido pela **Advocacia Geral Da União - AGU**, em consulta formulada pelo *Ministério da Infraestrutura*, questionando se os efeitos da crise deflagrada pela Pandemia do Coronavírus, suportados pelos vários setores de infraestrutura, constituem *força maior* para justificar alterações em contratos administrativos.

A AGU reconheceu no Parecer que o contrato administrativo, mesmo com todas as suas peculiaridades em prol do ente público contratante, **não transfere necessariamente ao particular todos os riscos do empreendimento**, de modo que, salvo disposição contratual em sentido diverso (o que não se observa no presente caso), o contratado assume apenas os **riscos ordinários** (álea ordinária) do negócio e a contratante assume os riscos extraordinários (álea extraordinária), onde naturalmente se inserem os efeitos da Pandemia, que representam *caso fortuito* ou *força maior*.

Seguindo o entendimento de que apenas eventos excepcionais justificariam a revisão de contratos com base na Teoria da Imprevisão, a AGU analisou se a Pandemia da Covid-19 se enquadraria em três filtros: (i) ser evento superveniente e extraordinário; (ii) cuja ocorrência ou consequências sejam



imprevisíveis e inevitáveis; e (iii) que tenha gerado desequilíbrio muito grande no contrato, ou seja, onerosidade excessiva para uma das partes.

E concluiu:

"O que importa, ao menos no âmbito desta consulta em tese, é reconhecer que o elemento causador do distúrbio econômico, ainda que indiretamente, consistiu claramente num evento da natureza (mutação e rápida disseminação de um vírus com taxa de letalidade relativamente alta), sendo que esse evento ou pelo menos os seus efeitos não poderiam ter sido previstos ou antecipados pelos concessionários quando da apresentação de suas propostas nos respectivos leilões e tampouco poderiam ter sido por eles evitados. Por conseguinte, parece-me muito claro que a pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2) é evento que caracteriza "álea extraordinária", capaz de justificar a aplicação da teoria da imprevisão."

O caso presente é muito mais simples do que a hipótese de concessões analisada pela AGU.

Aqui, estando diante de comprovado *caso fortuito* ou *força maior*, representado pela Pandemia do Coronavírus, pretendemos a revisão do cronograma contratual (tal como vimos afirmando e requerendo desde o início efetivo das obras) e o reequilíbrio econômico-financeiro em razão do comprovado aumento excessivo, imprevisível e desproporcional do custo dos insumos necessários para as obras, isso tudo porque estamos sofrendo grandes consequências em decorrência de atrasos e excessivos aumentos de preços de nossos fornecedores.

Justamente por tudo isso, é necessário o reequilíbrio dos preços unitários, os quais, neste requerimento,



abrange apenas os grupos de materiais prioritários (o que não excluirá os demais itens, cuja variação de valores demonstraremos no curso do contrato, à medida em que forem necessários), os quais são caminho crítico da obra, sendo eles:

- 1) AÇO CA-50 E CA-60 barra reta, para estruturas de concreto armado de todas as unidades construtivas previstas neste contrato.

Segue **Planilha-A** anexa, com as quantidades previstas no contrato, detalhadamente apresentando (i) valores unitários anteriores, (ii) valores unitários atuais, (iii) o valor do reequilíbrio sem BDI para esses preços unitários, para que se mantenha o equilíbrio contratual, conforme propostas comerciais anexas, referenciadas nesta planilha. O resultado das variações de valores unitários das quantidades apresentadas neste caso resulta em um reequilíbrio no valor total sem BDI de **R\$159.296,43** que aplicado o **BDI** resulta no valor de **R\$196.854,00**, conforme planilha.

- 2) Tubos e Conexões em PVC para obra de Água:

Segue **Planilha-B** anexa, com as quantidades previstas no contrato, detalhadamente apresentando (i) valores unitários anteriores, (ii) valores atuais, (iii) valores do reequilíbrio dos preços unitários para manutenção do equilíbrio contratual, conforme propostas comerciais anexas referenciadas nesta planilha.

O resultado das variações de valores unitários para as quantidades apresentadas neste caso resulta em um reequilíbrio no valor total sem BDI de **R\$3.753.968,60** que aplicado o **BDI** resulta no valor de **R\$4.289.123,65**, conforme planilha.



Repetimos que, posteriormente apresentaremos outros itens conforme ordem de prioridade, uma vez que estamos enfrentando grande dificuldade, inclusive, para obtenção de propostas de cotação dos materiais a serem adquiridos, devido aos aumentos constantes e sem precedentes (ocorridos com maior relevância especialmente a partir de julho de 2020), sendo quase que mensais até hoje, dificultando a formação de preços por parte dos fornecedores, em consequência também da falta de insumos como resina no caso do PVC e outros, além do fechamento de fábricas, e demais problemas causados pela Pandemia neste período.

As declarações das empresas do ramo confirmam o que estamos alegando. Confira-se:

- A – Declaração Braskem (fabrica de resina no Brasil)
- B – Declaração da CORRPLASTIK – Fornecedor de PVC
- C – Declaração da TIGRE – Fornecedor de PVC
- D – Declaração da POLITEJO – Fornecedor de PVC

Os documentos comprovam que:

(1º) os prazos de fornecimento estão atrasados em relação aos que eram adotados pelos fornecedores antes da pandemia; isso gerará reflexos diretos no cronograma das obras;

(2º) os valores praticados pelo mercado sofreram excessivo aumento, completamente imprevisível quando da apresentação da proposta na licitação e que decorre também, de forma direta, da pandemia, eis que gerado pela falta de insumos no mercado interno e internacional, causado pela paralisação ou redução de linhas de produção, quebra de muitos fornecedores integrantes da cadeia produtiva, maior demanda quando comparado à redução da oferta etc.



Ou seja, todas estas consequências pandêmicas impactarão nos custos e no cronograma do contrato e precisam ser resolvidas, sob pena de completa quebra do equilíbrio contratual, que envolve não apenas preços, mas também prazos de execução.

3. Sabe-se que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato é delimitado sempre na apresentação da proposta comercial do contratado na licitação, ou seja, muito antes da formalização do contrato e do início de execução dos serviços. Naturalmente que, tendo ocorrido a Pandemia após a proposta, sua equação econômico-financeira foi completamente rompida, acarretando-nos grandes prejuízos até o momento, os quais, se não forem brevemente corrigidos, gerarão a completa impossibilidade de prosseguimento do contrato, haja vista que estamos acumulando grande passivo mensal.

Justamente para evitar tal desequilíbrio que o legislador – ordinário e constitucional – previu a possibilidade de revisão dos valores dos contratos administrativos, pois, como é óbvio, para a Administração Pública, é muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível, ou seja, aquela que poderá ser executada se não ocorrer qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior, do que receber propostas com valores acima dos praticados no mercado, ofertados única e exclusivamente com finalidade de se evitar prejuízos futuros (pois, obviamente, se não houvesse possibilidade de alteração nas cláusulas contratuais de cunho financeiro, os particulares aumentariam, em grande escala, suas propostas financeiras).

Em parecer publicado na Revista de Direito Público, Arnaldo Wald resume:

*"É possível a distinção entre o equilíbrio financeiro e o equilíbrio econômico do contrato. Assim, o equilíbrio financeiro é a garantia do cumprimento do **cash flow** (entrada firme de fundos*



*financeiros), inicialmente previsto, a fim de evitar que o particular seja obrigado a financiar a Administração, quando não há convenção prévia neste sentido. **A norma constitucional significa que o particular deve receber pari passu os valores de que necessita para manter o equilíbrio entre as suas receitas (entradas) e as despesas necessárias para permitir a realização da obra (saídas).***

Fica evidente que o equilíbrio financeiro, ou equação financeira do contrato, é relação que foi estabelecida pelas próprias partes contratantes, em momento prévio à conclusão do contrato, entre direitos e encargos do contratado, que pareciam equivalentes. As relações contratuais, portanto, têm de se desenvolver na base do equilíbrio estabelecido no ato da sua estipulação.

Por razões lógicas, qualquer modificação nas condições iniciais de execução dos serviços contratados alterará a equação econômico-financeira do contrato, autorizando, conseqüentemente, sua revisão. Neste sentido, há previsão expressa no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da



execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.”

Como se sabe, inúmeras são as hipóteses que autorizam o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, como bem comentado por Marçal Justen Filho¹:

“Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete a equação econômico-financeira.”

4. Além de previsto na Lei de Licitações, o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos tem raiz constitucional no art. 37, XXI:

Art. 37. A Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Aide, 3ª edição, 1994, p. 401.



termos da lei, o qual permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

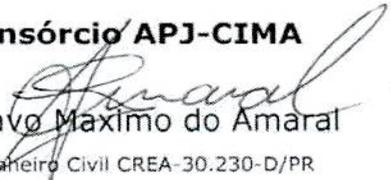
Conforme ressaltado por Marçal Justen Filho na obra já citada, p. 400, "*Interpreta-se o dispositivo no sentido de que as condições de pagamento ao particular deverão ser respeitadas segundo as condições reais e concretas contidas na proposta. Portanto qualquer variação deverá ser repelida e repudiada.*"

Com isso, está claro que o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato foi violado em razão das modificações ocorridas no mercado (e comprovadas em anexo) em função da Pandemia do Coronavírus, razão pela qual, por já ter sido violado, ele deve ser restabelecido.

5. Assim, diante do foi exposto, requeremos seja deferido o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ajustando os valores unitários dos materiais comprovados nesse requerimento e pelos documentos em anexo, em razão do aumento completamente imprevisível e comprovado ocorrido.

Ressalvamos que o pedido de reequilíbrio aqui apresentado está baseado nos valores presentes, mas considerando as variações que estão havendo no mercado e o prazo estendido da obra e seus correspondentes desembolsos para a compra dos materiais, é possível e bastante provável que os matérias sofram novas mudanças significativas de preço no mercado como vem acontecendo, o que poderá motivar um novo desequilíbrio contratual, tanto para mais quanto para menos

Consórcio APJ-CIMA


Gustavo Maximo do Amaral

Engenheiro Civil CREA-30.230-D/PR



PLANILHAS ANEXAS:

- **Planilha A** - Realinhamento Aço Estrutural - Obra Sistema de Abastecimento de Água de Vilhena/RO - Consórcio APJ CIMA;
- **Planilha B** - Realinhamento Tubos e conexões em PVC - Obra Sistema de Abastecimento de Água de Vilhena/RO - Consórcio APJ CIMA

Planilha A - Realinhamento Aço Estrutural - Obra Sistema de Abastecimento de Água de Vilhena/RO - Consórcio APJ CIMA

Código	Item	Descrição	Ud.	Qtde.	(i) Valor unitário (Anterior) Proposta GERDAU 14/08/2020		(ii) Valor unitário (Atual) Proposta GERDAU 26/01/2021		%	(iii) Valor unitário reequilíbrio sem BDI	Valor total reequilíbrio sem BDI	Valor unitário reequilíbrio com BDI	Valor total reequilíbrio com BDI	%BDI
					s/ difal	c/ difal	s/ difal	c/ difal						
	1	AÇO CA-50 (cortado e dobrado)												
92792	1.1	AÇO CA-50 Diâmetro=6,3mm	kg	10.318,76	R\$ 4,71	R\$ 5,21	R\$ 7,75	R\$ 8,56	64%	R\$ 3,35	R\$ 34.567,85	R\$ 4,14	R\$ 42.719,67	1,235
92793	1.2	AÇO CA-50 Diâmetro=8mm	kg	23.701,80	R\$ 4,71	R\$ 5,21	R\$ 7,75	R\$ 8,56	64%	R\$ 3,35	R\$ 79.401,03	R\$ 4,14	R\$ 98.125,45	1,235
92794	1.3	AÇO CA-50 Diâmetro=10mm	kg	7.958,80	R\$ 4,58	R\$ 5,06	R\$ 7,53	R\$ 8,32	64%	R\$ 3,26	R\$ 25.945,69	R\$ 4,03	R\$ 32.073,96	1,235
92795	1.4	AÇO CA-50 Diâmetro=12,5mm	kg	2.392,40	R\$ 4,36	R\$ 4,82	R\$ 7,17	R\$ 7,93	65%	R\$ 3,11	R\$ 7.440,36	R\$ 3,84	R\$ 9.186,82	1,235
92797	1.5	AÇO CA-50 Diâmetro=20mm	kg	942,00	R\$ 4,36	R\$ 4,82	R\$ 7,17	R\$ 7,93	65%	R\$ 3,11	R\$ 2.929,62	R\$ 3,84	R\$ 3.617,28	1,235
	2	AÇO CA-60 (cortado e dobrado)												
73994/001	2.1	Tela de aço soldada nervurada Q-138 - 4,2mm - Malha 10X10cm	kg	24,94	R\$ 4,95	R\$ 5,46	R\$ 8,13	R\$ 8,99	65%	R\$ 3,53	R\$ 88,04	R\$ 4,36	R\$ 108,74	1,235
92791	2.2	AÇO CA-60 Diâmetro=5mm	kg	1.998,60	R\$ 4,95	R\$ 5,46	R\$ 8,13	R\$ 8,99	65%	R\$ 3,53	R\$ 7.055,06	R\$ 4,36	R\$ 8.713,90	1,235
34457	2.3	AÇO CA-60 Diâmetro=6mm	kg	529,40	R\$ 4,95	R\$ 5,46	R\$ 8,13	R\$ 8,99	65%	R\$ 3,53	R\$ 1.868,78	R\$ 4,36	R\$ 2.308,18	1,235
		Valor total do Reequilíbrio									R\$ 159.296,43		R\$ 196.854,00	



Planilha B - Realinhamento Tubos e conexões em PVC - Obra Sistema de Abastecimento de Água de Vilhena/RO - Consórcio APJ CIMA

Código	Item	Descrição	Unid.	Qtde	i) Valor unitário (Anterior)			ii) Valor unitário (Atual) Proposta		%	iii) Valor unitário do equilíbrio sem BDI		Valor total do equilíbrio com BDI		Valor unitário do equilíbrio com BDI	Valor total do equilíbrio com BDI		%BDI
					Proposta	Sem DIFAL	Com DIFAL	Corr Plastik	25/01/2021		Com DIFAL	reequilíbrio sem BDI	reequilíbrio sem BDI	reequilíbrio com BDI		reequilíbrio com BDI		
	1	Tubos PVC - PBA classe 12 água abnt NBR 5647 (considerar anexo)																
36084	1.1	Tubo PVC PBA JEI cl-12 (NBR-5647) DN-50	m	24.730	POLITEJO-16/06/20	R\$ 5,77	R\$ 6,38	R\$ 13,13	127%	R\$ 6,75	R\$ 166.925,85	R\$ 7,70	R\$ 190.419,11	1,1409				
36373	1.2	Tubo PVC PBA JEI cl-12 (NBR-5647) DN-75	m	4.831	POLITEJO-16/06/20	R\$ 11,80	R\$ 13,04	R\$ 26,97	129%	R\$ 13,93	R\$ 67.297,64	R\$ 15,89	R\$ 76.766,66	1,1409				
36374	1.3	Tubo PVC PBA JEI cl-12 (NBR-5647) DN-100	m	55.389	POLITEJO-16/06/20	R\$ 19,57	R\$ 21,62	R\$ 43,87	124%	R\$ 22,25	R\$ 1.232.394,44	R\$ 25,39	R\$ 1.406.314,37	1,1409				
	2	Conexões PVC - PBA classe 12 água abnt NBR 5647 (considerar anexo)																
1725	2.1	Cruzeta PBA JE bbbb DN-50	PS	62	AMANCO-18/06/20	R\$ 13,87	R\$ 15,33	R\$ 37,51	170%	R\$ 22,18	R\$ 1.375,16	R\$ 25,31	R\$ 1.569,72	1,1409				
12943	2.2	Cruzeta PBA JE bbbb DN-75	PS	4	AMANCO-18/06/20	R\$ 31,58	R\$ 34,90	R\$ 58,91	87%	R\$ 24,01	R\$ 96,04	R\$ 27,39	R\$ 109,56	1,1409				
1727	2.3	Cruzeta redução PBA JE bbbb DN-75x50	PS	25	AMANCO-18/06/20	R\$ 25,18	R\$ 27,82	R\$ 60,95	142%	R\$ 33,13	R\$ 828,25	R\$ 37,80	R\$ 945,00	1,1409				
	3	Conexões PVC - PBA classe 12 água abnt NBR-1015, NBR-5647 (considerar anexo)																
1835	3.1	Curva 22° PBA pb JE DN-50	PS	3	CORR PL -16/06/20	R\$ 13,63	R\$ 15,06	R\$ 27,22	100%	R\$ 12,16	R\$ 36,48	R\$ 13,87	R\$ 41,61	1,1409				
1839	3.2	Curva 22° PBA pb JE DN-100	PS	3	AMANCO-18/06/20	R\$ 35,69	R\$ 39,44	R\$ 106,03	197%	R\$ 66,59	R\$ 199,77	R\$ 75,97	R\$ 227,91	1,1409				
1831	3.3	Curva 45° PBA pb JE DN-50	PS	6	CORR PL -16/06/20	R\$ 13,50	R\$ 14,92	R\$ 27,10	101%	R\$ 12,18	R\$ 73,08	R\$ 13,90	R\$ 83,40	1,1409				
1827	3.4	Curva 45° PBA pb JE DN-100	PS	3	AMANCO-18/06/20	R\$ 40,15	R\$ 44,37	R\$ 98,96	146%	R\$ 54,59	R\$ 163,77	R\$ 62,28	R\$ 186,84	1,1409				
1845	3.5	Curva 90° PBA pb JE DN-50	PS	12	AMANCO-18/06/20	R\$ 14,09	R\$ 15,57	R\$ 29,43	109%	R\$ 13,86	R\$ 166,32	R\$ 15,81	R\$ 189,72	1,1409				
1824	3.6	Curva 90° PBA pb JE DN-75	PS	1	AMANCO-18/06/20	R\$ 32,49	R\$ 35,90	R\$ 76,34	135%	R\$ 40,44	R\$ 40,44	R\$ 46,14	R\$ 46,14	1,1409				
1828	3.7	Curva 90° PBA pb JE DN-100	PS	53	AMANCO-18/06/20	R\$ 44,41	R\$ 49,07	R\$ 112,27	153%	R\$ 63,20	R\$ 3.349,60	R\$ 72,10	R\$ 3.821,30	1,1409				
3845	3.8	Luva de correr PBA JE DN-50	PS	15	CORR PL -16/06/20	R\$ 6,88	R\$ 7,60	R\$ 13,21	92%	R\$ 5,61	R\$ 84,15	R\$ 6,40	R\$ 96,00	1,1409				
3837	3.9	Luva de correr PBA JE DN-100	PS	1	CORR PL -16/06/20	R\$ 29,13	R\$ 32,19	R\$ 45,49	56%	R\$ 13,30	R\$ 13,30	R\$ 15,17	R\$ 15,17	1,1409				
20327	3.10	Red PBA pb JE DN-75x50	PS	53	CORR PL -16/06/20	R\$ 8,69	R\$ 9,60	R\$ 17,22	98%	R\$ 7,62	R\$ 403,86	R\$ 8,69	R\$ 460,57	1,1409				
11321	3.11	Red PBA pb JE DN-100x50	PS	136	AMANCO-18/06/20	R\$ 14,49	R\$ 16,01	R\$ 28,87	99%	R\$ 12,86	R\$ 1.748,96	R\$ 14,67	R\$ 1.995,12	1,1409				
11323	3.12	Red PBA pb JE DN-100x75	PS	9	AMANCO-18/06/20	R\$ 15,76	R\$ 17,41	R\$ 30,43	93%	R\$ 13,02	R\$ 117,18	R\$ 14,85	R\$ 133,65	1,1409				
11493	3.13	TE Red. PBA bbb JE DN-75x50	PS	7	AMANCO-18/06/20	R\$ 20,67	R\$ 22,84	R\$ 42,19	104%	R\$ 19,35	R\$ 135,45	R\$ 22,08	R\$ 154,56	1,1409				
11378	3.14	TE Red. PBA bbb JE DN-100x50	PS	233	AMANCO-18/06/20	R\$ 30,77	R\$ 34,00	R\$ 99,23	222%	R\$ 65,23	R\$ 15.398,59	R\$ 74,42	R\$ 17.339,86	1,1409				
11379	3.15	TE Red. PBA bbb JE DN-100x75	PS	7	AMANCO-18/06/20	R\$ 39,96	R\$ 44,16	R\$ 103,05	158%	R\$ 58,89	R\$ 412,23	R\$ 67,19	R\$ 470,33	1,1409				
7048	3.16	TE PBA bbb JE DN-50	PS	94	AMANCO-18/06/20	R\$ 12,09	R\$ 13,36	R\$ 22,13	83%	R\$ 8,77	R\$ 824,38	R\$ 10,01	R\$ 940,94	1,1409				
7088	3.17	TE PBA bbb JE DN-75	PS	11	AMANCO-18/06/20	R\$ 26,74	R\$ 29,55	R\$ 49,18	84%	R\$ 19,63	R\$ 215,93	R\$ 22,40	R\$ 246,40	1,1409				
41892	3.18	TE PBA bbb JE DN-100	PS	86	AMANCO-18/06/20	R\$ 36,90	R\$ 40,77	R\$ 94,56	156%	R\$ 53,79	R\$ 4.625,94	R\$ 61,37	R\$ 5.277,82	1,1409				
70490	3.19	TE PBA bbb JE DN-100	PS	16	AMANCO-18/06/20	R\$ 36,90	R\$ 40,77	R\$ 94,56	156%	R\$ 53,79	R\$ 860,64	R\$ 61,37	R\$ 981,92	1,1409				
	4	Colares de tomada para Tubos PVC PBA classe 12 água abnt NBR-5647																
1414	4.1	Colar tomada PVC DN-50 c/ travas saída com rosca 3/4" p/ ligação predial de água	PS	819	CORR PL -16/06/20	R\$ 3,67	R\$ 4,06	R\$ 5,53	51%	R\$ 1,47	R\$ 1.203,93	R\$ 1,68	R\$ 1.375,92	1,1409				
1412	4.2	Colar tomada PVC DN-75 c/ travas saída com rosca 3/4" p/ ligação predial de água	PS	399	CORR PL -16/06/20	R\$ 4,42	R\$ 4,88	R\$ 8,36	89%	R\$ 3,48	R\$ 1.388,52	R\$ 3,97	R\$ 1.584,03	1,1409				
1427	4.3	Colar tomada PVC DN-100 c/ travas saída com rosca 3/4" p/ ligação predial de água	PS	160	CORR PL -16/06/20	R\$ 5,10	R\$ 5,64	R\$ 9,64	89%	R\$ 4,00	R\$ 640,00	R\$ 4,56	R\$ 729,60	1,1409				
	5	Tubos PVC defoto 1mpa água abnt NBR 7665 (considerar anexo)																
9828	5.1	Tubo PVC defoto 1mpa JEI (NBR-7665) DN-150	m	3.775	AMANCO-18/06/20	R\$ 33,50	R\$ 37,01	R\$ 84,83	153%	R\$ 47,82	R\$ 180.536,09	R\$ 54,56	R\$ 205.981,79	1,1409				
9829	5.2	Tubo PVC defoto 1mpa JEI (NBR-7665) DN-200	m	2.326	AMANCO-18/06/20	R\$ 60,51	R\$ 66,86	R\$ 146,75	143%	R\$ 79,89	R\$ 185.848,11	R\$ 91,15	R\$ 212.042,25	1,1409				
9826	5.3	Tubo PVC defoto 1mpa JEI (NBR-7665) DN-250	m	5.888	AMANCO-18/06/20	R\$ 92,74	R\$ 102,47	R\$ 229,81	148%	R\$ 127,34	R\$ 749.819,18	R\$ 145,28	R\$ 855.455,71	1,1409				
9827	5.4	Tubo PVC defoto 1mpa JEI (NBR-7665) DN-300	m	2.635	AMANCO-18/06/20	R\$ 136,98	R\$ 151,36	R\$ 346,84	153%	R\$ 195,48	R\$ 515.031,16	R\$ 223,02	R\$ 587.590,79	1,1409				
COT1008	5.5	Tubo PVC defoto 1mpa JEI (NBR-7665) DN-350	m	160	POLITEJO-16/06/20	R\$ 203,03	R\$ 224,35	R\$ 492,33	142%	R\$ 267,98	R\$ 42.935,76	R\$ 305,74	R\$ 48.985,66	1,1409				
COT762	5.6	Tubo PVC defoto 1mpa JEI (NBR-7665) DN-400	m	1.521	POLITEJO-16/06/20	R\$ 260,94	R\$ 288,34	R\$ 627,17	140%	R\$ 338,83	R\$ 515.340,10	R\$ 386,57	R\$ 587.949,78	1,1409				
	6	PVC vinilfort - dme - rede coletora de esgoto abnt NBR 7352 (considerar anexo)																
9069E	6.1	Tubo PVC vinilfort JE rede coletora de esgoto parede maciça DN-200	m	193	CORR PL -14/01/20	R\$ 28,19	R\$ 31,15	R\$ 70,50	150%	R\$ 39,35	R\$ 7.582,75	R\$ 48,60	R\$ 9.365,72	1,2350				
9069B	6.2	Tubo PVC vinilfort JE rede coletora de esgoto parede maciça DN-300	m	120	CORR PL -14/01/20	R\$ 74,99	R\$ 82,87	R\$ 187,67	150%	R\$ 104,80	R\$ 12.576,00	R\$ 129,43	R\$ 15.531,60	1,2350				
9070C	6.3	Tubo PVC vinilfort JE rede coletora de esgoto parede maciça DN-400	m	260	CORR PL -14/01/20	R\$ 119,71	R\$ 132,28	R\$ 299,67	150%	R\$ 167,39	R\$ 43.479,55	R\$ 206,73	R\$ 53.698,12	1,2350				
		Valor total do Reequilíbrio									R\$ 1.733.968,60		R\$ 4.244.123,64					





PROPOSTAS - AÇO

ANTIGA:

- Proposta GERDAU - 14/08/2020.

ATUAL:

- Proposta GERDAU - 26/01/2021.



PROPOSTAS - PVC

ANTIGAS:

- Proposta CORR PLASTIK - 14/01/2020;
- Proposta CORR PLASTIK - 16/06/2020;
- Proposta AMANCO - 18/06/2020;
- Proposta POLITEJO -16/06/2020.

ATUAIS:

- Proposta CORR PLASTIK - 25/01/2021;

**CORR PLASTIK**

TUBOS E CONEXÕES

CABREUVA, 14 de Janeiro de 2020

À
APJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Fone: (45) 3224-6669
E-mail: alvir@terra.com.br
At.: ALVIR PREISNER JR

Conforme solicitação, segue nossa cotação de preços de nº **251731**

Item	Descrição	UM	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total	%ICMS	%IPI
01	TB COL ESG JEI DN 100 6M	BR	22.714,00	54,2500	1.232.234,50	7,00	0,00
02	TB COL ESG JEI DN 400 6M	BR	114,00	718,2500	81.880,50	7,00	0,00
03	TB COL ESG JEI DN 250 6M	BR	101,00	282,2500	28.507,25	7,00	0,00
04	TB COL ESG JEI DN 300 6M	BR	51,00	449,9500	22.947,45	7,00	0,00
05	TB COL ESG JEI DN 200 6M	BR	14,00	169,1500	2.368,10	7,00	0,00
06	TB COL ESG JEI DN 150 6M	BR	14,00	112,7500	1.578,50	7,00	0,00
07	TB PBA CL.15 JEI DN 75	BR	17,00	75,8500	1.289,45	7,00	0,00
08	TB CORRUGADO ESG SN4 JE DN150 6M	BR	8.643,00	80,7500	697.922,25	7,00	0,00
09	TB CORRUGADO ESG SN4 JE DN400 6M	BR	322,00	463,8500	149.359,70	7,00	0,00
10	TB CORRUGADO ESG SN4 JE DN300 6M	BR	215,00	291,6500	62.704,75	7,00	0,00
11	TB CORRUGADO ESG SN4 JE DN200 6M	BR	256,00	135,8500	34.777,60	7,00	0,00
12	TB ESGOTO SR DN 100	BR	61,00	49,5500	3.022,55	7,00	0,00
13	TB PVC DEFOFO 1MPA DN 250 JEI	BR	14,00	621,8500	8.705,90	7,00	0,00
14	CURVA 90 COL ESG DN 400 JEI	PC	2,00	690,0000	1.380,00	7,00	0,00
15	TEE COLETOR DN 100X100 BBB JE	PC	7.617,00	9,3000	70.838,10	7,00	0,00
16	ANEL BORR. TCC DN 100	UN	22.851,00	1,0000	22.851,00	7,00	0,00

Valor Total das Mercadorias: 2.422.367,60

Demais condições:

Pagamento: 30/60 DDL

Prazo Entrega: (*) A DEPENDER DE COMPOSIÇÃO DE CARGA PARA REGIÃO. - APÓS APROVAÇÃO DO CRÉDITO.

Frete: CIF Município/UF Entrega: VILHENA/RO

Validade: 24/01/2020

Representante: CORR PLASTIK - DIR.

Autoriza o faturamento parcial? () Sim () Não

COMPRE COM CARTÃO BNDDES

SAC 0300 115 1500 - www.corrplastik.com.br

Tubos e Conexões Corr Plastik com Certificação UL acreditada pelo INMETRO.

F-7.112 Rev. 05
Unidade I - PVCAvenida Joaquim Monteiro, 571
CEP: 13318-000
Jacaré - Cabreúva/SP
Fone: (11) 4529-1500

Unidade II - PVC/PEAD

Rodovia Divaldo Suruagy, s/n Km 12 Via 08 Lote 510
CEP: 57160-000
Distrito Industrial - Marechal Deodoro/AL
Fone: (82) 3036-7200

Unidade III - PEAD

Alameda Anibal Gerado, 147
CEP: 13318-000
Jacaré - Cabreúva/SP
Fone: (11) 4529-1500

CORR PLASTIK

TUBOS E CONEXÕES



CABREÚVA, 14 de Janeiro de 2020

(*) O Prazo de Entrega pode sofrer variação de acordo com a região de entrega, composição de carga, disponibilidade do produto em estoque e eventuais problemas pontuais.
A Corr Plastik não mede esforços para entregar todos os pedidos antes do prazo previsto. Em caso de não aceite, nos contatar.

Obs:

ITEM 14 CONEXAO JEI.
INFORMAR SE MATERIAL NECESSITA DE INSPECAO.

Atenciosamente,

De Acordo,

Heloisa Marques da Silva
Comercial / Infra I
heloisa.silva@corr.com.br

Carimbo, Data e Assinatura

Nota: Nos Estados onde se aplica a Substituição Tributária (ST), o valor do acréscimo será cobrado do adquirente.
A CORR PLASTIK se reserva no direito de atender este pedido por qualquer uma de suas unidades fabris.

COMPRE COM CARTÃO **BNDES**

SAC 0300 115 1500 - www.corrplastik.com.br
Tubos e Conexões Corr Plastik com Certificação UL acreditada pelo INMETRO.



F-7,112 Rev. 05
Unidade I - PVC
Avenida Joaquim Monteiro, 571
CEP: 13318-000
Jacaré - Cabreúva/SP
Fone: (11) 4529-1500

Unidade II - PVC/PEAD
Rodovia Divaldo Suruagy, s/n Km 12 Via 08 Lote 510
CEP: 57160-000
Distrito Industrial - Marechal Deodoro/AL
Fone: (82) 3036-7200

Unidade III - PEAD
Alameda Anibal Gerado, 147
CEP: 13318-000
Jacaré - Cabreúva/SP
Fone: (11) 4529-1500

CORR PLASTIK

TUBOS E CONEXÕES



CABREUVA, 16 de Junho de 2020

À

CONSORCIO APJ CIMA

Fone: -

E-mail: CIRO@CIMAENGENHARIA.COM.BR

At.: CIRO

Conforme solicitação, segue nossa cotação de preços de nº **264108**

Item	Descrição	UM	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total	%ICMS	%IPI
01	TB PBA CL.12 JEI DN 50	BR	4.122,00	39,9420	164.640,92	7,00	0,00
02	TB PBA CL.12 JEI DN 75	BR	806,00	82,0720	66.150,03	7,00	0,00
03	TB PBA CL.12 JEI DN 100	BR	9.232,00	134,0520	1.237.568,06	7,00	0,00
04	CRUZETA PBA DN 50/60 INJETADA	PC	62,00	356,2900	22.089,98	7,00	0,00
05	CRUZETA PBA DN 75/85 INJETADA	PC	4,00	952,8710	3.811,48	7,00	0,00
06	CRUZETA PBA DN 100/110 INJETADA	PC	22,00	1.150,3910	25.308,60	7,00	0,00
07	CRUZETA PBA DN 75X50 INJETADA	PC	25,00	857,5840	21.439,60	7,00	0,00
08	CURVA 22 30 PBA DN 50/60	PC	3,00	13,6350	40,91	7,00	0,00
09	CURVA 22 30 PBA DN 100/110	PC	3,00	60,5610	181,68	7,00	0,00
10	CURVA 45 PBA DN 50/60	PC	6,00	13,5000	81,00	7,00	0,00
11	CURVA 45 PBA DN 100/110	PC	3,00	55,5930	166,78	7,00	0,00
12	CURVA 90 PBA DN 50/60	PC	12,00	14,9850	179,82	7,00	0,00
13	CURVA 90 PBA DN 75/85	PC	1,00	41,1750	41,18	7,00	0,00
14	CURVA 90 PBA DN 100/110	PC	53,00	74,7090	3.959,58	7,00	0,00
15	LUVA DE CORRER PBA DN 50/60 INJ	PC	15,00	6,8850	103,28	7,00	0,00
16	LUVA DE CORRER PBA DN 100/110 INJ	PC	1,00	29,1330	29,13	7,00	0,00
17	REDUCAO PBA DN 75X50 INJETADO	PC	53,00	8,6940	460,78	7,00	0,00
18	REDUCAO PBA DN 100X50 INJETADO	PC	136,00	15,2550	2.074,68	7,00	0,00
19	REDUCAO PBA DN 100X75 INJETADO	PC	9,00	18,3600	165,24	7,00	0,00
20	TE RED PBA DN 75X50 INJETADO	PC	7,00	23,9760	167,83	7,00	0,00
21	TEE RED PBA DN 100X50 INJ	PC	233,00	687,4880	160.184,70	7,00	0,00
22	TEE RED PBA DN 100X75 INJ	PC	7,00	779,1420	5.453,99	7,00	0,00
23	TE PBA DN 50/60 INJETADO	PC	94,00	12,1230	1.139,56	7,00	0,00
24	TE PBA DN 75/85 INJETADO	PC	11,00	28,7550	316,31	7,00	0,00
25	TE PBA DN 100/110 INJETADO	PC	102,00	51,6510	5.268,40	7,00	0,00
26	COLAR TOMAD PBA UNIV DN 50X3/4 E1/2	PC	819,00	3,6720	3.007,37	7,00	0,00
27	COLAR TOMAD PBA UNIV DN 75X3/4 E1/2	PC	399,00	4,4280	1.766,77	7,00	0,00

COMPRE COM CARTÃO **BNDES**SAC 0300 115 1500 - www.corrplastik.com.br

Tubos e Conexões Corr Plastik com Certificação UL acreditada pelo INMETRO.

F-7.112 Rev. 05
Unidade I - PVC

Avenida Joaquim Monteiro, 571

CEP: 13318-000

Jacaré - Cabreúva/SP

Fone: (11) 4529-1500

Unidade II - PVC/PEAD

Rodovia Divaldo Suruagy, s/n Km 12 Via 08 Lote 510

CEP: 57160-000

Distrito Industrial - Marechal Deodoro/AL

Fone: (82) 3036-7200

Unidade III - PEAD

Alameda Anibal Gerado, 147

CEP: 13318-000

Jacaré - Cabreúva/SP

Fone: (11) 4529-1500

CORR PLASTIK

TUBOS E CONEXÕES



CABREUVA, 16 de Junho de 2020

28	COLAR TOMAD PBA UNIV DN 100X3/4 E1/2	PC	160,00	5,1030	816,48	7,00	0,00
29	TB PVC DEFOFO 1MPA DN 150 JEI	BR	630,00	304,7140	191.969,82	7,00	0,00
30	TB PVC DEFOFO 1MPA DN 200 JEI	BR	388,00	516,2930	200.321,68	7,00	0,00
31	TB PVC DEFOFO 1MPA DN 250 JEI	BR	982,00	789,6250	775.411,75	7,00	0,00
32	TB PVC DEFOFO 1MPA DN 300 JEI	BR	440,00	1.113,5740	489.972,56	7,00	0,00
33	TB PVC DEFOFO 1MPA DN 350 JEI	BR	27,00	1.498,2630	40.453,10	7,00	0,00
34	TB PVC DEFOFO 1MPA DN 400 JEI	BR	254,00	1.923,4460	488.555,28	7,00	0,00
35	TB PVC SOLD. CL.15 DE 20 6M	BR	81,00	7,1130	576,15	7,00	0,00
36	TB PVC SOLD. CL.15 DE 25 6M	BR	20,00	10,3960	207,92	7,00	0,00
37	TB PVC SOLD. CL.15 DE 32 6M	BR	14,00	16,4140	229,80	7,00	0,00
38	TB PVC SOLD. CL.15 DE 40 6M	BR	8,00	23,5270	188,22	7,00	0,00
39	ADAPTADOR CAIXA D'AGUA 25X3/4	PC	6,00	2,4500	14,70	7,00	0,00
40	ADAPTADOR CURTO SR 25X3/4	PC	6,00	0,3800	2,28	7,00	0,00
41	ADAPTADOR CAIXA D'AGUA 32X1	PC	4,00	4,2500	17,00	7,00	0,00
42	CURVA 90 SOLDA DE 20	PC	60,00	0,7290	43,74	7,00	0,00
43	CURVA 90 SOLDA DE 20	PC	60,00	0,7290	43,74	7,00	0,00
44	CURVA 90 SOLDA DE 40	PC	30,00	3,4830	104,49	7,00	0,00
45	JOELHO 45 SOLDA DE 20	PC	4,00	0,4320	1,73	7,00	0,00
46	JOELHO 45 SOLDA DE 25	PC	2,00	0,5400	1,08	7,00	0,00
47	JOELHO 90 SOLDA DE 25	PC	38,00	0,6480	24,62	7,00	0,00
48	JOELHO 90 SOLDA DE 32	PC	17,00	1,1070	18,82	7,00	0,00
49	TE SOLDA DE 20	PC	20,00	0,5670	11,34	7,00	0,00
50	TE SOLDA DE 25	PC	12,00	0,8640	10,37	7,00	0,00
51	TE SOLDA DE 32	PC	2,00	1,4310	2,86	7,00	0,00
52	TE SOLDA DE 40	PC	10,00	2,5110	25,11	7,00	0,00
53	TB COL ESG JEI DN 200 6M	BR	33,00	214,7410	7.086,45	7,00	0,00
54	TB COL ESG JEI DN 300 6M	BR	20,00	571,3160	11.426,32	7,00	0,00
55	TB COL ESG JEI DN 400 6M	BR	44,00	911,9850	40.127,34	7,00	0,00
56	BUCHA REDUCAO ESGOTO 50X40	PC	6,00	0,7290	4,37	7,00	0,00
57	JOELHO 90 ESGOTO DN 40	PC	8,00	0,7560	6,05	7,00	0,00
58	TB ESGOTO PB DN 40 6M	BR	3,00	12,5110	37,53	7,00	0,00
59	TB ESGOTO PBV DN 50 6M	BR	3,00	20,6710	62,01	7,00	0,00
60	TB ESGOTO PBV DN 75 6M	BR	4,00	33,7260	134,90	7,00	0,00
61	TB ESGOTO PBV DN 100 6M	BR	3,00	47,8690	143,61	7,00	0,00
62	CURVA 90 ESGOTO LONGA DN 100	PC	2,00	15,4440	30,89	7,00	0,00
63	JOELHO 45 ESGOTO DN 100	PC	2,00	4,7250	9,45	7,00	0,00
64	JOELHO 45 ESGOTO DN 50	PC	2,00	1,3500	2,70	7,00	0,00

COMPRE COM CARTÃO **BNDES**

SAC 0300 115 1500 - www.corrplastik.com.br
Tubos e Conexões Corr Plastik com Certificação UL acreditada pelo INMETRO.



F-7,112 Rev. 05
Unidade I - PVC

Avenida Joaquim Monteiro, 571
CEP: 13318-000
Jacaré - Cabreúva/SP
Fone: (11) 4529-1500

Unidade II - PVC/PEAD

Rodovia Divaldo Suruagy, s/n Km 12 Via 08 Lote 510
CEP: 57160-000
Distrito Industrial - Marechal Deodoro/AL
Fone: (82) 3036-7200

Unidade III - PEAD

Alameda Anibal Gerado, 147
CEP: 13318-000
Jacaré - Cabreúva/SP
Fone: (11) 4529-1500

CORR PLASTIK

TUBOS E CONEXÕES



CABREUVA, 16 de Junho de 2020

65	JOELHO 90 ESGOTO DN 50	PC	12,00	1,6200	19,44	7,00	0,00
66	JOELHO 90 ESGOTO DN 75	PC	4,00	3,1460	12,58	7,00	0,00
67	JUNCAO REDUCAO ESGOTO 75X50	PC	2,00	4,8870	9,77	7,00	0,00
68	JUNCAO ESGOTO DN 50	PC	4,00	2,9160	11,66	7,00	0,00
69	REDUCAO EXC ESGOTO 75X50	PC	2,00	1,7550	3,51	7,00	0,00
70	TE ESGOTO DN 100	PC	6,00	8,8560	53,14	7,00	0,00

Valor Total das Mercadorias: 3.974.004,02

Demais condições:

Pagamento: 30/60/90 DDL

Prazo Entrega: (*) 10/15 DIAS - APÓS APROVAÇÃO DO CRÉDITO.

Frete: CIF Município/UF Entrega: VILHENA/RO

Validade: 26/06/2020

Representante: AYA REPRES COMERCIAL LTDA

Autoriza o faturamento parcial? () Sim () Não

(*) O Prazo de Entrega pode sofrer variação de acordo com a região de entrega, composição de carga, disponibilidade do produto em estoque e eventuais problemas pontuais.

A Corr Plastik não mede esforços para entregar todos os pedidos antes do prazo previsto. Em caso de não aceite, nos contatar.

Obs:

-TUBOS DEFOFO DN's ACIMA 350, O DESCARREGAMENTO E POR CONTA DO CLIENTE

Atenciosamente,

De Acordo,

Priscila Aparecida Paregini
Comercial / Infra
priscila.paregini@corr.com.br

Carimbo, Data e Assinatura

Nota: Nos Estados onde se aplica a Substituição Tributária (ST), o valor do acréscimo será cobrado do adquirente.
A CORR PLASTIK se reserva no direito de atender este pedido por qualquer uma de suas unidades fabris.

COMPRE COM CARTÃO BNDDES

SAC 0300 115 1500 - www.corrplastik.com.br

Tubos e Conexões Corr Plastik com Certificação UL acreditada pelo INMETRO.



F-7.112 Rev. 05
Unidade I - PVC

Avenida Joaquim Monteiro, 571
CEP: 13318-000
Jacaré - Cabreúva/SP
Fone: (11) 4529-1500

Unidade II - PVC/PEAD

Rodovia Divaldo Suruagy, s/n Km 12 Via 08 Lote 510
CEP: 57160-000
Distrito Industrial - Marechal Deodoro/AL
Fone: (82) 3036-7200

Unidade III - PEAD

Alameda Anibal Gerado, 147
CEP: 13318-000
Jacaré - Cabreúva/SP
Fone: (11) 4529-1500



COTAÇÃO

Data: 18/06/2020

Representante: **WILSON NEVES FILHO**

Telefone: **41 99618 0416**

Número do pedido: **60800506**

Ordem de Compra: **cot 01**

Cliente: **CIMA ENG E EMPREENDIMENTOS LTDA - 103131**

CNPJ: **75.084.616/0001-97**

Tipo de pedido: **ZCCS - Cotação Vda. Cta. Ordem**

Condição de Pagamento: **28/56/84 DIAS**

Endereço de Entrega

Endereço: **RUA PARANA**

CEP: **85810-010**

Cidade: **CASCATEL**

Estado: **Paraná**

Itens do Pedido

Código	Descrição	Qtde.	Preço Liq.	Total Item	% IPI	Valor IPI	Valor ST	Un. NF	Preço Final
14966	TUBO PBA CL12 EPDM DN50	4122	R\$ 35,89	R\$ 147938,58	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35,89	R\$ 147938,58
14967	TUBO PBA CL12 EPDM DN75	806	R\$ 71,32	R\$ 57483,92	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 71,32	R\$ 57483,92
14968	TUBO PBA CL12 EPDM DN100	9232	R\$ 119,79	R\$ 1105901,28	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 119,79	R\$ 1105901,28
10873	CRUZETA PBA DN50	62	R\$ 13,87	R\$ 859,94	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13,87	R\$ 13,87
10874	CRUZETA PBA DN75	4	R\$ 31,58	R\$ 126,32	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31,58	R\$ 31,58
10875	CRUZETA PBA DN100	22	R\$ 50,44	R\$ 1109,68	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50,44	R\$ 50,44
10876	CRUZETA RED PBA DN75XDN50	25	R\$ 25,18	R\$ 629,50	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25,18	R\$ 25,18
22040	CURVA 22 30 PBA DN50 PB S ANEL	3	R\$ 14,88	R\$ 44,64	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14,88	R\$ 14,88
22041	CURVA 45 PBA DN50 PB S ANEL	6	R\$ 14,88	R\$ 89,28	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14,88	R\$ 14,88
22042	CURVA 90 PBA DN50 PB S ANEL	12	R\$ 14,09	R\$ 169,08	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14,09	R\$ 14,09
95757	CURVA 22 30 PBA DN100 PB S ANEL	3	R\$ 35,69	R\$ 107,07	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35,69	R\$ 35,69
95759	CURVA 45 PBA DN100 PB S ANEL	3	R\$ 40,15	R\$ 120,45	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40,15	R\$ 40,15
95761	CURVA 90 PBA DN100 PB S ANEL	53	R\$ 44,41	R\$ 2353,73	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44,41	R\$ 44,41
95762	CURVA 90 PBA DN75 PB S ANEL	1	R\$ 32,49	R\$ 32,49	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32,49	R\$ 32,49
22015	LUVA COR PBA DN50 S ANEL	16	R\$ 5,81	R\$ 92,96	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5,81	R\$ 5,81
22017	LUVA COR PBA DN100 S ANEL	2	R\$ 21,86	R\$ 43,72	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21,86	R\$ 21,86
22031	REDUCAO PBA DN75 X DN50 PB S ANEL	53	R\$ 9,38	R\$ 497,14	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9,38	R\$ 9,38
22032	REDUCAO PBA DN100 X DN50 PB S ANEL	136	R\$ 14,49	R\$ 1970,64	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14,49	R\$ 14,49
22033	REDUCAO PBA DN100 X DN75 PB S ANEL	9	R\$ 15,76	R\$ 141,84	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15,76	R\$ 15,76
22034	TE PBA DN50 S ANEL	94	R\$ 12,09	R\$ 1136,46	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,09	R\$ 12,09
22035	TE PBA DN75 S ANEL	11	R\$ 26,74	R\$ 294,14	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26,74	R\$ 26,74
22036	TE PBA DN100 S ANEL	102	R\$ 36,90	R\$ 3763,80	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36,90	R\$ 36,90
22037	TE RED PBA DN75X50 S ANEL	7	R\$ 20,67	R\$ 144,69	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20,67	R\$ 20,67
22038	TE RED PBA DN100XDN50 S ANEL	233	R\$ 30,77	R\$ 7169,41	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30,77	R\$ 30,77



22039	TE RED PBA DN100X75 S ANEL	7	R\$ 39,96	R\$ 279,72	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39,96	R\$ 39,96
10903	COLAR TOMADA PBA DN25X3 4	2	R\$ 2,83	R\$ 5,66	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,83	R\$ 2,83
10909	COLAR TOMADA PBA DN50X3 4	819	R\$ 4,02	R\$ 3292,38	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,02	R\$ 4,02
10911	COLAR TOMADA PBA DN75X3 4	399	R\$ 8,25	R\$ 3291,75	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8,25	R\$ 8,25
10913	COLAR TOMADA PBA DN100X3 4	160	R\$ 9,34	R\$ 1494,40	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9,34	R\$ 9,34
22016	LUVA COR PBA DN75 S ANEL	1	R\$ 13,70	R\$ 13,70	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13,70	R\$ 13,70
22014	CAP PBA DN100 S ANEL	1	R\$ 15,31	R\$ 15,31	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15,31	R\$ 15,31
98803	ANEL ORING PBAFORT EPDM DN50 DUR50	871	R\$ 1,83	R\$ 1593,93	8,00	R\$ 127,51	R\$ 0,00	R\$ 1,98	R\$ 1,98
98804	ANEL ORING PBAFORT EPDM DN75 DUR50	174	R\$ 4,61	R\$ 802,14	8,00	R\$ 64,17	R\$ 0,00	R\$ 4,98	R\$ 4,98
98805	ANEL ORING PBAFORT EPDM DN100 DUR50	1008	R\$ 4,98	R\$ 5019,84	8,00	R\$ 401,59	R\$ 0,00	R\$ 5,38	R\$ 5,38
20340	TUBO BIAX PN12,5 ADUCAO (DEFOFO) DN150	630	R\$ 200,98	R\$ 126617,40	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200,98	R\$ 126617,40
20341	TUBO BIAX PN12,5 ADUCAO (DEFOFO) DN200	388	R\$ 363,04	R\$ 140859,52	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 363,04	R\$ 140859,52
20342	TUBO BIAX PN12,5 ADUCAO (DEFOFO) DN250	982	R\$ 556,41	R\$ 546394,62	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 556,41	R\$ 546394,62
20343	TUBO BIAX PN12,5 ADUCAO (DEFOFO) DN300	440	R\$ 821,85	R\$ 361614,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 821,85	R\$ 361614,00
22051	TUBO BIAX PN12,5 ADUCAO DN350	27	R\$ 1260,88	R\$ 34043,76	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1260,88	R\$ 1260,88
22052	TUBO BIAX PN12,5 ADUCAO DN400	254	R\$ 1572,04	R\$ 399298,16	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1572,04	R\$ 1572,04
18151	TUBO COLETOR CL DN200	33	R\$ 171,25	R\$ 5651,25	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 171,25	R\$ 171,25
18154	TUBO COLETOR CL DN300	20	R\$ 519,95	R\$ 10399,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 519,95	R\$ 10399,00
16411	TUBO COLETOR DN400	44	R\$ 888,14	R\$ 39078,16	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 888,14	R\$ 39078,16

Total do Pedido

Número de Itens:	43	Total sem IPI:	R\$ 3.011.985,46
Peso Líquido (kg):	304.523,39	Total IPI:	R\$ 593,2700
		Total Subs. Tributária:	R\$ 0,0000
		Total ICMS Deduzido Suframa:	
		Total Reidi:	
		Total do Pedido:	R\$ 3.012.578,73

Cotação sujeita a aprovação interna, podendo sofrer ajuste em caso de alteração da tabela de preços.

Proposta válida até: 03/07/2020

Obs.: Validade são 15 dias corridos.



Orçamento N°: 20019673

Data Documento: 16.06.2020
Cliente N°: 101166
CNPJ: 75084616000197
Tipo Entidade: Cliente final
Gestor Cliente: LUIS GODOI
Condição Pagamento: A combinar
Meio de Pagamento: D Boleto/Duplicata
Condições de Envio: FOB MORADA POLITEJO BRASIL
Validade da Proposta: 21.06.2020

Empresa
Cima Engenharia e Emp Ltda
Rua Parana 3056, Sala 1501
Cascavel - PR
85810-010

A/C:

Junto enviamos a nossa melhor proposta de preços em resposta ao que nos foi solicitado.

V/ Ref°:

Obra: RETIRA EM FÁBRICA LEME/SP

Original

Página 1 de 3

Processado por Computador

CÓD. ART.	DESCRIÇÃO	QTD	UN	PRÇ. UNIT.	VALOR TOTAL	DT. PREV. ENTREGA
BTHPBA09CL1204-6	TB PVC HIDROPRESS PBA ø50/60 CL12 6M	4.122	BR	34.6200	142.703,64	A COMBINAR
BTHPBA11CL1204-6	TB PVC HIDROPRESS PBA ø75/85 CL12 6M	806	BR	70.8000	57.064,80	A COMBINAR
BTHPBA14CL1204-6	TB PVC HIDROPRESS PBA ø100/110 CL12 6M	9.232	BR	117.4200	1.084.021,44	A COMBINAR
BTHPO531004-6	TB MPVC HIDROPRESS ø150 PN1,0MPa 6M	630	BR	245.1000	154.413,00	A COMBINAR
BTHPO211004-6	TB MPVC HIDROPRESS ø200 PN1,0MPa 6M	388	BR	418.9800	162.564,24	A COMBINAR
BTHPO231004-6	TB MPVC HIDROPRESS ø250 PN1,0MPa 6M	982	BR	639.3000	627.792,60	A COMBINAR
BTHPO491004-6	TB MPVC HIDROPRESS ø300 PN1,0MPa 6M	440	BR	905.5200	398.428,80	A COMBINAR
BTHPO541004-6	TB MPVC HIDROPRESS ø350 PN1,0MPa 6M	27	BR	1.218.1800	32.690,86	A COMBINAR
BTHPO271004-6	TB MPVC HIDROPRESS ø400 PN1,0MPa 6M	254	BR	1.564.6200	397.413,48	A COMBINAR

Legenda: (LA - Listra Azul , LO - Listra Ocre , P - Preto e A - Azul).

Os fornecimentos são válidos pelo período de 60 dias salvo negociação contrária.

IMPOSTO	%	BASE TRIBUTÁVEL	VALOR IMPOSTOS	INCLUSO
ICMS	7,00	3.057.292,86	214.010,50	X
ICMS_ST	17,50			
IPI		3.057.292,86		
COFINS	7,60	3.057.292,86	232.354,26	X
PIS	1,65	3.057.292,86	50.445,33	X

FORA DO ESTADO - CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE

Qualquer questão contactar:

LUIS GODOI
CONTACTO:
E-MAIL:

TOTAL PRODUTO	3.057.292,86
VALOR FRETE	
IMPOSTOS NÃO INCLUIDOS	
TOTAL DOCUMENTO	3.057.292,86

ACEITAÇÃO DA PROPOSTA	
O cliente	Data
_____	____/____/____
(A devolver devidamente assinado e carimbado para validação do pedido)	



Orçamento N°: 20019673

Data Documento: 16.06.2020
 Cliente N°: 101166
 CNPJ: 75084616000197
 Tipo Entidade: Cliente final
 Gestor Cliente: LUIS GODOI
 Condição Pagamento: A combinar
 Meio de Pagamento: D Boleto/Duplicata
 Condições de Envio: FOB MORADA POLITEJO BRASIL
 Validade da Proposta: 21.06.2020

Empresa
 Cima Engenharia e Emp Ltda
 Rua Parana 3056, Sala 1501
 Cascavel - PR
 85810-010

Original
 Página 2 de 3
 Processado por Computador

TERMS E CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA

1. Âmbito de Aplicação

1.1 Estes Termos e Condições Gerais de Venda aplicam-se a todas as as propostas, contratos de venda, entregas, retiradas e faturamentos de produtos fabricados e/ou comercializados pela Politejo Brasil - Indústria de Plásticos Ltda.

1.2 Nestes Termos e Condições, "Vendedor" significa "Politejo Brasil - Indústria de Plásticos Ltda", estabelecida na comarca de Leme, Estado de São Paulo, e "Cliente" significa a pessoa natural ou jurídica que adquira produtos fabricados e/ou comercializados pelo "Vendedor".

1.3 Estes Termos e Condições Gerais de Venda prevalecem sobre qualquer condição de compra do "Cliente", sendo que só poderão ser modificados no seu todo ou em parte, por acordo escrito e assinado por ambas as partes, de modo que não serão considerados válidos outros termos ou condições que figurem em impressos, manuscritos, pedidos, cartas ou outros documentos emitidos unilateralmente pelo "Vendedor".

2. Propostas Comerciais e Pedidos

2.1 As propostas comerciais do "Vendedor", mesmo quando período de validade, não são vinculativa e podem ser modificadas pelo "Vendedor" a qualquer momento, sendo certo que será dada ciência ao "Cliente" de eventual alteração.

2.2 O "Vendedor" não poderá ser considerado como aceitante de um pedido de compra até que confirme, por escrito, inclusive por via eletrônica, o pedido recebido pelo "Cliente".

2.3 Nenhuma alteração ou pedido feito pelo "Cliente" será considerada aceita pelo "Vendedor", exceto quando aprovada, por escrito, pelo mesmo.

2.4 Considerando que determinados produtos contém comprimentos padronizados (ex. tubos de 13 metros), caso a metragem total do pedido do "Cliente" não se adequa a múltiplos exatos dos comprimentos padrões dos produtos (ex. 100 metros de tubos de 13 metros), poderá o "Vendedor" entregar ou dar para retirada uma quantidade excedente por excesso ou por defeito, dentro do razoável, relativamente ao pedido do "Cliente", de forma a não criar divisões das unidades de medida (ex. 104 metros de tubos de 13 metros para um pedido de 100 metros), embalagem ou de forma a completar o caminhão. O "Cliente" está obrigado a pagar o valor referente às as quantidades efetivamente entregues/retiradas.

2.5 Ressalvados os casos previstos nos itens 3.1, 3.2 e 4.9 infra, caso o "Cliente" desista de um pedido já aceite e confirmado pelo "Vendedor", eventual sinal pago não será devolvido ao "Cliente", sendo retido pelo "Vendedor" a título de indenização por eventuais despesas e prejuízos em que tenha incorrido, sem prejuízo de o "Vendedor" poder pleitear indenização suplementar se o prejuízo por ele suportado superar o valor do sinal retido ou ainda de exigir a execução do contrato, com as perdas e danos cabíveis.

3. Preços, Impostos e Taxas

3.1 O "Vendedor" tem o direito de definir e alterar, a qualquer momento, os preços dos produtos para venda. Poderá também, antes da entrega/retirada, alterar os preços em virtude de alterações a taxas e impostos aplicáveis à venda dos produtos. Neste caso, o "Cliente" será notificado com o novo preço e condições de pagamento, e tem a faculdade de desistir do pedido, se lhe convier, num prazo de 7 dias seguintes à notificação. Caso o "Cliente" não exerça o seu direito no decurso deste prazo, as novas condições são consideradas como aceites pelo mesmo e aplicam-se à transação comercial em questão.

3.2 Em caso de alteração excepcional das circunstâncias ocorrida entre a data de confirmação do pedido e a entrega/retirada dos bens, que afetem o equilíbrio econômico do contrato de venda, o "Vendedor" poderá alterar o preço e as condições de pagamento na exata medida necessária para repor o referido equilíbrio econômico. Também neste caso, o "Cliente" será notificado com o novo preço e condições de pagamento, e tem a faculdade de desistir do pedido se lhe convier num prazo de 7 dias seguintes à notificação. Caso o "Cliente" não exerça o seu direito no decurso deste prazo, as novas condições são como aceites pelo mesmo e aplicam-se à transação comercial em causa.

3.3 Ressalvado que este preço expressamente estabelecido na proposta, o "Cliente" não inculca qualquer imposto, taxa ou encargo de qualquer natureza, de modo que eventuais tributos incidentes (ex.: ICMS, IPI, etc.) serão aporados sobre os preços informados por ocasião do fechamento da venda, nos termos das legislações vigentes.

3.4 O ICMS/ST (ICMS - Substituição Tributária) também não está incluído no preço, cabendo ao "Cliente" proceder ao pagamento para liberação de entrega ou retirada.

3.5 Caso exista uma isenção de tributo ou qualquer outro benefício fiscal ou regime especial, a pedido do "Cliente", o "Vendedor" poderá aplicar esse direito de isenção, benefício ou regime. Para tanto, o "Cliente" deverá fornecer todas as informações necessárias que demonstrem o direito à isenção, benefício ou regime. Se o "Cliente" não fornecer tais informações em tempo útil, o "Vendedor" terá o direito de emitir uma Nota Fiscal/Fatura com o valor do imposto no atenuada e nas condições normais.

3.6 O "Cliente" se compromete a fornecer ao "Vendedor" no prazo por este indicado em notificação, informações fiscais relacionadas às operações realizadas entre as partes, em decorrência de exigências feitas pelas autoridades competentes, quer sejam oriundas de procedimentos administrativos, quer sejam oriundas de processos judiciais.

3.7 Em caso de atraso na retirada do produto pelo "Cliente" ou em caso de impedimento na sua entrega por fato atribuído ao "Cliente" (como em caso de irregularidades no local de entrega, atraso em obras ou de inspeção a cargo do "Cliente", suspensões por falta de pagamentos ou problemas de crédito do "Cliente"), ou qualquer outra razão de responsabilidade do "Cliente", o "Vendedor" terá direito a realizar o faturamento (na modalidade de venda para entrega futura) na data em que estava previsto e o prazo de garantia ficará como se a entrega tivesse ocorrido na data inicialmente prevista. Nesta hipótese, caso solicitado pelo "Vendedor", o "Cliente" terá de emitir carta formal autorizando o faturamento, declarando o impedimento para retirar ou receber o produto, assumindo a propriedade do mesmo e solidando o seu depósito.

4. Entregas/Retiradas

4.1 Salvo acordo expresso, os termos e condições de entrega serão realizados "Ex-Works" (EXW). Será sempre aplicável a última opção das incoterms, com as devidas observâncias do disposto no item 6 destes Termos e Condições. Desta forma, salvo acordo expresso em sentido contrário, comércio por conta do "Cliente" todas as despesas com o transporte do produto incluindo o pagamento dos seguros necessários.

4.2 Como condição para cada entrega/retirada de produtos, o "Cliente" notificará o "Vendedor" por escrito, da quantidade, da data pretendida de retirada/entrega, ou qualquer outra informação relevante acerca do transporte. Se o "Cliente" não proporcionar pontual e adequadamente, o "Vendedor" não será responsável, em nenhum sentido, por falta na entrega/retirada ou por qualquer atraso na mesma.

4.3 O "Vendedor" atuará com a diligência para respeitar o prazo de entrega/retirada combinado.

4.4 Para fins de reclamação de eventual vício existente em produtos do "Vendedor", cada entrega/retirada será considerada como uma operação autônoma, de modo que a existência de um vício em um produto entregues não poderá ocasionar a troca de produtos ou a devolução do preço de venda sobre produtos que já tenham sido ou venham a ser entregues.

4.5 Em caso de compra e venda de Tubos PEAD com diâmetro superior a 630, o "Cliente" ao enviar o pedido ao "Vendedor", deveu às peculiaridades de sua fabricação, aceita desde já que alguns Tubos tenham um comprimento variável entre 6 a 13 metros, sendo certo, entretanto, que o montante de metros total atenderá o pedido feito, ressalvado o disposto no item 2.4, supra. Em caso de Roto PEAD ou tubulações de classe de pressão inferior a PNE, o "Vendedor" não se responsabiliza por eventuais deformações que ocorram no produto, dado que este produto não possui quaisquer garantias, vez que pressões inferiores ou iguais a PNE não são recomendados pelo "Vendedor".

4.6 É por conta e responsabilidade do "Cliente" a descarga do produto do caminhão, armazenamento de produto após a descarga do mesmo, bem como se assegurar que o local de descarga tenha acesso a veículos de mercadorias pesadas. O método de descarga utilizado deve cumprir as normativas de segurança e saúde vigentes. "Vendedor", as entregas/retiradas serão sempre realizadas completando o espaço de um caminhão, ou seja, o produto adquirido pelo "Cliente" será despachado apenas quando o espaço de um caminhão estiver completo, computando-se, para isso, outros pedidos de outros "Clientes". No entanto, por conveniência do "Vendedor" este poderá fazer entregas ou dar para retirada quantidades parciais. Os pedidos que tenham quantidades que não completem o espaço total de um caminhão, terão que aguardar que o "Vendedor" contiga outras encomendas que completem o veículo para a zona em questão. Para estas encomendas de pequena quantidade, o prazo de entrega/retirada indicado também é meramente indicativo, tendo que ser confirmado semanalmente com o gestor do "Cliente" para verificação se já existe previsão de carregamento com outros pedidos.

4.8 Qualquer data indicada pelo "Vendedor" é uma estimativa aproximada e não é, em hipótese alguma, vinculativa, sendo que atrasos razoáveis podem ocorrer e ficam desde já autorizados pelo "Cliente", de modo que o "Vendedor" não poderá ser responsabilizado em caso de atraso na entrega ou autorização para a retirada.

4.9 Em caso de possibilidade de ocorrência de um atraso na entrega/retirada prevista, o "Vendedor" informará ao "Cliente", tão logo seja possível. Caso o novo prazo de entrega/retirada esperado, informado pelo "Vendedor", exceda em vinte dias a data anteriormente indicada, o "Cliente" terá o prazo imprerceptível de 48 (quarenta e oito) horas para cancelar, por escrito, o pedido, sem qualquer direito de reclamar prejuízos ou danos de qualquer natureza ao "Vendedor". Passado esse período e caso o "Cliente" não se pronuncie, considerar-se-á como aceite o novo prazo.

4.10 A entrega do produto pelo "Cliente" fora do prazo estabelecido na proposta e/ou pedido, acarretará a cobrança pelo "Vendedor", de uma Taxa de Armazenamento no montante de 3% (três por cento) ao mês pro rata sobre o valor total da mercadoria armazenada, além de outros custos incorridos pelo atraso na entrega/retirada a que o "Cliente" der causa.

4.11 Além do previsto acima, a retirada do produto pelo "Cliente" fora do prazo estabelecido não ensejará qualquer alteração de(s) data(s) de pagamento(s) ajustada(s), de modo que os(s) pagamento(s) deverão ocorrer obrigatoriamente na(s) data(s) pré-estabelecida(s) na(s) proposta(s).

4.12 O "Vendedor" reserva-se o direito de fornecer e enviar produtos de qualquer uma das suas unidades fabris.

4.13 Para quaisquer fins de direito, inclusive para o efeito de faturamento, será considerado cumprido o prazo estipulado para entrega do produto tão logo seja feita a comunicação ao "Cliente" de que o produto encontra-se "disponível" para retirada.

5. Aceitação dos Produtos

5.1 Na descarga/retirada de produtos, o "Cliente" deverá:

a) Verificar se as descrições no produto estão de acordo com o especificado na confirmação do pedido;

b) Realizar uma inspeção exaustiva e completa dos produtos e, em caso de detecção de alguma anomalia visível ou aparente, deverá indicá-la e assiná-la no relatório de inspeção, bem como na Nota Fiscal/Fatura. Qualquer reclamação à posteriori relativamente ao aspeto visual do produto não será aceite, uma vez que já não será possível ativar os respectivos seguros de transporte.

5.2 Para defeitos ou vícios ocultos, o "Cliente" dispõe de 7 (sete) dias úteis a contar da entrega/retirada dos Produtos para examinar, analisar cuidadosamente os produtos recebidos/retirados e notificar o "Vendedor" por escrito sobre qualquer falta de conformidade dos mesmos.

5.3 Os produtos serão considerados como aceites se o "Cliente" não notificar o "Vendedor" nos termos e nos prazos dos itens 5.1 e 5.2 supra.

6. Pagamento

6.1 Salvo acordo expresso por escrito, cada remessa de produtos será paga de forma antecipada, sem qualquer desconto e sem que seja permitida qualquer dedução ou compensação por parte do "Cliente".

6.2 No caso de vendas a crédito, a contagem do prazo de pagamento se inicia a partir do dia do faturamento ou da data de emissão da Nota Fiscal, o que ocorrer primeiro.

6.3 No caso de vendas a crédito, as condições e meios de pagamento são indicativos e podem ser alteradas no momento da entrega/retirada, uma vez que as mesmas estão sujeitas à análise prévia do cadastro do "Cliente". No entanto, caso exista alteração da situação do "Cliente" o limite de crédito, as condições e os meios de pagamento poderão sempre ser alterados.

6.4 O "Vendedor" reserva-se ao direito de, entre outros, rescindir o contrato, pedidos confirmados ou suspender positores entregues/retiradas de produtos, caso o "Cliente" deixe de cumprir com as condições e meios de pagamento definidos, ou caso o "Cliente" se torne insolvente ou tenha sua falência ou recuperação judicial requeridas, casos estes em que a rescisão se dará automaticamente, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



Orçamento N^o: 20019673

Data Documento: 16.06.2020
 Cliente N^o: 101166
 CNPJ: 75084616000197
 Tipo Entidade: Cliente final
 Gestor Cliente: LUIS GODOLI
 Condição Pagamento: A combinar
 Meio de Pagamento: D Boleto/Duplicata
 Condições de Envio: FOB MORADA POLITEJO BRASIL
 Validade da Proposta: 21.06.2020

Empresa
 Cima Engenharia e Emp Ltda
 Rua Parana 3056, Sala 1501
 Cascavel - PR
 85810-010

Original
 Página 3 de 3

Processado por Computador

TERMS E CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA

6.5 Rescalvada disposição em sentido contrário, o pagamento será realizado mediante Boleto Bancário.

6.6 Se o pagamento não ocorrer na data acordada, sem prejuízo de outros direitos do "Vendedor", incidirá multa mensal de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) em vigor ao mês, ou maior valor permitido pela legislação, bem como correção monetária cuja atualização será feita pela variação positiva do índice IGP-MF/IGV (ou outro que o venha a substituir), ambos calculados pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do principal acrescido dos encargos, independentemente de aviso prévio, sem prejuízo também do direito do "Vendedor" de suspender a execução do pedido. Além disso, em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela vencida, todas as parcelas vencidas que o "Cliente" deve ao "Vendedor" por qualquer motivo, serão consideradas vencidas antecipadamente.

6.7 Ainda em caso de inadimplemento, total ou parcial, deverá o "Cliente" arcar com todos os gastos derivados das medidas que o "Vendedor" adote no sentido de obter o pagamento das quantidades devidas, sejam judiciais ou extrajudiciais, incluindo os honorários dos possíveis advogados, companhias de seguro etc.

6.8 Se, a critério do "Vendedor", a posição financeira do "Cliente" o justificar, será solicitado o oferecimento de garantias que se considerem necessárias para assegurar o devido cumprimento das obrigações contratuais do "Cliente", como fiança, aval etc., podendo o "Vendedor", em virtude da alteração da posição financeira do "Cliente", suspender todas as suas obrigações.

6.9 O "Vendedor" reserva-se o direito de compensar qualquer dívida do "Cliente" com qualquer empresa associada ou subsidiária do "Cliente" contra qualquer crédito que o "Cliente" detenha junto a qualquer empresa associada ou subsidiária do "Vendedor".

7. Manutenção de Integridade/Reserva de Domínio

7.1 Os Produtos entregues permanecerão como propriedade do "Vendedor" até o "Cliente" efetuar o pagamento na íntegra e manter a propriedade dos produtos mesmo que estes tenham sido processados ou misturados com outros produtos (reserva de propriedade alargada).

7.2 Se o pagamento não se realizar total ou parcialmente, o "Cliente" devolverá os produtos não pagos ao primeiro requerimento do "Vendedor". Na ausência desta devolução, o "Vendedor" sem prejuízo dos demais direitos e ações, estará legitimado para recuperar a posse dos produtos vendidos sem necessidade de nova notificação ou intervenção judicial, sendo certo que os custos decorrentes dessa recuperação serão arcados pelo "Cliente".

8. Garantias

8.1 O "Vendedor" garantirá exclusivamente que a data de entrega/retrada dos produtos, estes estarão em conformidade com sua Ficha Técnica, bem como com as especificações informadas por escrito pelo "Vendedor" nos "Boletins de Ensaio" enviados ao "Cliente".

8.2 Na fabricação dos produtos, serão cumpridas as especificações que estão expressamente escritas nas respectivas Fichas Técnicas, prevalecendo tais especificações sobre quaisquer conselhos ou recomendações dadas pela equipe comercial ou pelos representantes comerciais.

8.3 Considerando que o "Vendedor" é responsável apenas e tão somente pela fabricação dos produtos e não por sua efetiva aplicação e/ou montagem, fica o "Cliente" ciente desde já que os produtos vendidos pelo "Vendedor" possuem apenas garantia contra vício ou defeito de fabricação, inexistindo qualquer garantia adicional no que diz respeito às possibilidades e requisitos de transporte, armazenagem, montagem, adequação a uma finalidade específica, potencial de comercialização, entre outras.

9. Reclamações e Responsabilidades

9.1 No que diz respeito a Reclamações relativas ao uso, venda/distribuição dos produtos entregues/retrados, individual ou em combinação com outros produtos, compostos ou embalagens, ou qualquer outra questão relativa ao contrato, os direitos do "Cliente" e a responsabilidade do "Vendedor", serão limitadas à troca de produtos, à devolução do preço de venda ou ao abatimento proporcional do preço, se assim optar o "Vendedor", em valor a ser ajustado pelas partes em comum acordo. O "Cliente" não terá o direito e devolver os produtos já aceitos ou cujos prazos para comunicar vícios ou defeitos tenham expirado. Ainda no caso mencionado neste item, a responsabilidade do "Vendedor" nunca excederá o valor da mercadoria afetada no momento da venda.

9.2 O "Vendedor" não se responsabiliza por reclamações decorrentes do descumprimento das boas práticas de descarga, carga, transporte, armazenagem, instalação do produto e manutenção das condutas, mencionadas nas Normas Técnicas de Instalação Nacionais e nas suas recomendações, que estarão disponíveis no site do "Vendedor" (www.politejo.com - selecionando a bandeira Brasil).

9.3 O "Cliente" indenizará, protegerá e manterá inculme o "Vendedor" frente a qualquer reclamação de terceiros de qualquer natureza, oriunda ou relacionada, direta ou indiretamente, ao uso, processamento, venda ou distribuição dos produtos fabricados e/ou comercializados pelo "Vendedor".

9.4 A responsabilidade do "Vendedor" será limitada exclusivamente ao produto e aos danos diretos e intrinsecamente associados à falta ou ausência da prestação, com exclusão expressa de qualquer outro, sejam contratuais ou extracatuais, sejam custos indiretos, consequentes, custos punitivos, perda de produção, perda por falta de uso, perda por interrupção de negócio, perda de prestígio ou reputação, perda pelos desperdícios que possa causar ou lucro cessante e qualquer dano extrínseco ou indiretamente derivado da falta ou ausência da prestação.

9.5 Dado que o "Vendedor" e especialista na produção de tubos segundo determinadas especificações e não na forma e em que situações esses produtos produzidos serão aplicados, todo e qualquer aconselhamento técnico, ensaio ou relatório fornecido pelo "Vendedor" ou por qualquer um de seus empregados, agentes, representantes ou aliados com relação (i) à seleção ou à forma de utilização dos Produtos entregues ao "Cliente" ou (ii) ao armazenamento, manipulação e uso do produto, deve ser sucedido de aprovação e sua execução deve ser acompanhada pelo profissional habilitado de confiança do "Cliente".

9.6 Ante o disposto no item 9.5 supra, eventuais aconselhamentos técnicos, baseados ou relatórios fornecidos pelo "Vendedor" relacionados aos assuntos referidos acima não são, em hipótese alguma, vinculativos, de modo que, caso o "Cliente" decida utilizá-los ou seguir os seguintes sem o devido aprovação e acompanhamento por parte de profissional habilitado de sua confiança, será de sua exclusiva responsabilidade qualquer prejuízo que venha a sofrer ou dano que venha a causar a terceiros.

9.7 O "Vendedor" não terá qualquer responsabilidade sobre a definição da aplicação ou uso do produto, assim como os resultados obtidos com o mesmo. Sendo os aconselhamentos e relatórios prestados pelo "Vendedor" insuficientes para a tomada correta de decisões, o "Vendedor" aconselha o "Cliente" a recorrer a especialistas na área, como projetistas, engenheiros civis etc. Assim, o "Cliente" ao comprar produtos do "Vendedor", aceita e não realizar quaisquer reivindicações sobre a assistência técnica fornecida pelo "Vendedor" no que diz respeito à utilização, armazenamento, manipulação, aplicação ou uso dos Produtos, e que o "Cliente" é o único responsável pela escolha dos produtos objeto de compra, bem como pelo uso, função ou destinação que dá aos mesmos, pelo que o "Vendedor" não se responsabiliza nem garante que os produtos sejam adequados as aplicações técnicas pretendidas pelo "Cliente".

9.8 As limitações de responsabilidades contidas nos itens acima se aplicam a orientações e aconselhamentos fornecidos por todos os funcionários, prepostos, diretores, agentes e representantes do "Vendedor".

10. Força Maior e Caso Fortuito

10.1 Entende-se por "Força Maior e Caso Fortuito" todas as circunstâncias que escapem de forma razoável ao controle do "Vendedor" e que afetem a sua capacidade para produzir, adquirir, vender, entregar ou permitir a retirada dos produtos da maneira estabelecida no contrato. Este incluirá (sem que a enumeração seja limitativa) circunstâncias em conformidade com qualquer ordem, requerimento ou medida de qualquer autoridade governamental competente, portaria, ou pessoa que as represente, guerras, hostilidades, desastres públicos, sabotagens, greves, fechamento de fábrica por razões alheias à vontade do "Vendedor", dificuldades de contratação, incêndio, catástrofes naturais, ausência de matéria-prima no mercado, acidentes e avarias em maquinários que demandem importação de peças ou vinda de técnicos de outras partes do mundo, ou outras causas fora de controle do "Vendedor" (sejam ou não similares às anteriores), que cause a interrupção de fornecimento, ou inaplicação de produtos, matérias-primas, instrumentos ou formas de produção, manufatura, armazenagem, transporte, distribuição ou entrega, que estejam por acima disponíveis e cujo uso estaria contemplado para os propósitos do contrato.

10.2 O "Vendedor" não será responsável por qualquer perda ou dano derivado do descumprimento total ou parcial das suas obrigações, por motivos de força maior e caso fortuito.

10.3 O "Vendedor" não será chamado a resolver tais causas, a fornecer ou substituir nenhuma alternativa face à falta de fornecimento. Caso implique um gasto adicional ou a fuga às suas atividades ordinárias, o "Vendedor" não será solicitado a completar a quantidade não fornecida ou a estender a duração do contrato como consequência da operação sob esta disposição.

10.4 Caso ocorra qualquer dos eventos especificados nesta disposição, o "Vendedor" terá o direito a distribuir, na forma que considere razoável, as quantidades de produtos úteis entre os seus clientes e o seu estoque.

11. Independência

11.1 As presentes condições consideram-se independentes, de modo que, se alguma delas for considerada nula ou inválida por qualquer razão, será conservada a validade das restantes com toda a sua força e efeito. As partes farão o possível para substituir a estipulação nula por outra que reflita as intenções de ambas as partes e que seja o mais similar possível à original.

12. Cessão

12.1 Nenhuma das partes cederá o contrato sem o consentimento escrito da outra parte, com a única exceção do "Vendedor", que pode ceder o contrato, no seu todo ou apenas em parte, a qualquer das suas empresas subsidiárias ou associadas.

13. Confidencialidade

13.1 O "Cliente" tratará como confidencial e não revelará e nem colocará a disposição de terceiros toda informação e dados que obtenha do "Vendedor", excetuando os casos em que tal divulgação seja necessária em virtude do presente contrato. O "Cliente" não utilizará os dados e informações para qualquer finalidade distinta das previstas neste contrato.

13.2 Ficam excluídas da obrigação prevista no item 13.1 supra, a informação que seja de domínio público no momento em que seja revelada pelo "Vendedor" ao "Cliente", a que tenha sido desenvolvida pelo "Cliente" de forma independente ou a que tenha que ser divulgada por determinação de autoridade judicial ou qualquer outra autoridade administrativa, de acordo com a legislação em vigor.

13.3 Sem prejuízo do anterior, o "Cliente" deverá notificar de imediato o "Vendedor" da sua intenção de revelar informação pelos mencionados motivos. O "Cliente" permitirá, colaborará com o "Vendedor" e fará todo o necessário para que o "Vendedor" evite revelar a informação.

14. Da Inexistência de Associação

14.1 O pedido aceito não forma qualquer associação, de qualquer natureza, entre o "Vendedor" e o "Cliente", inexistindo qualquer vínculo societário, joint venture ou similares, mas apenas e tão-somente um relacionamento comercial onde o "Vendedor" se obriga a fornecer os produtos por ele ofertados e o "Cliente" em adquiri-los nos termos do que ficou constando da Proposta.

14.2 Assim sendo, o "Vendedor" não será responsável solidária ou subsidiariamente por qualquer ato praticado pelo "Cliente", seja na esfera trabalhista, tributária, entre outras, ou mesmo ocorrendo de sua parte para com o "Vendedor".

15. Lei Aplicável e Foro Competente

15.1 As disposições do presente instrumento bem como todas as relações jurídicas mantidas entre "Vendedor" e "Cliente" conexas a este documento serão regidas e interpretadas em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, ficando eleito o foro da comarca de Leme, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas, litígios e controvérsias oriundas do presente instrumento ou instrumentos conexos a este, com expressa renúncia pelas partes de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CORR PLASTIK

TUBOS E CONEXÕES



CABREUVA, 25 de Janeiro de 2021

À
CONSORCIO APJ CIMA
 Fone: (69) 9338-4398
 E-mail: GUSTAVO.CONSTRUTORAMASTER@GMAIL.COM; CIRO@CIMAENGENHARIA.COM.BR; suprimentos2@cimaengenharia.com
 At.: GUSTAVO / ALVIR

Conforme solicitação, segue nossa Cotação de preços de nº **288746**

Item	Descrição	UM	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total	%ICMS	%IPI
01	COLAR TOMAD PBA UNIV DN 50X3/4 E1/2	PC	819,00	5,5300	4.529,07	7,00	0,00
02	COLAR TOMAD PBA UNIV DN 75X3/4 E1/2	PC	399,00	8,3600	3.335,64	7,00	0,00
03	COLAR TOMAD PBA UNIV DN 100X3/4 E1/2	PC	160,00	9,6400	1.542,40	7,00	0,00
04	TB PVC DEFOFO 1MPA DN 150 JEI	BR	630,00	509,0000	320.670,00	7,00	0,00
05	TB PVC DEFOFO 1MPA DN 200 JEI	BR	388,00	880,4900	341.630,12	7,00	0,00
06 *	TB PVC DEFOFO 1MPA DN 250 JEI	BR	982,00	1.378,8800	1.354.060,16	7,00	0,00
07	TB PVC DEFOFO 1MPA DN 300 JEI	BR	440,00	2.081,0600	915.666,40	7,00	0,00
08	TB PVC DEFOFO 1MPA DN 350 JEI	BR	27,00	2.954,0000	79.758,00	7,00	0,00
09 *	TB PVC DEFOFO 1MPA DN 400 JEI	BR	254,00	3.763,0000	955.802,00	7,00	0,00
10	TB PBA CL.12 JEI DN 50	BR	4.122,00	78,7560	324.632,23	7,00	0,00
11	TB PBA CL.12 JEI DN 75	BR	806,00	161,8270	130.432,56	7,00	0,00
12 *	TB PBA CL.12 JEI DN 100	BR	9.232,00	263,2000	2.429.862,40	7,00	0,00
13	CRUZETA PBA DN 50/60 INJETADA	PC	62,00	34,7100	2.152,02	7,00	0,00
14	CRUZETA PBA DN 75/85 INJETADA	PC	4,00	54,1100	216,44	7,00	0,00
15 *	CRUZETA PBA DN 100/110 INJETADA	PC	22,00	45,8400	1.008,48	7,00	0,00
16 *	CRUZETA PBA DN 75X50 INJETADA	PC	25,00	57,1500	1.428,75	7,00	0,00
17 *	CRUZETA PBA DN 100X75	PC	2,00	132,6000	265,20	7,00	0,00
18	CURVA 22 30 PBA DN 50/60	PC	3,00	26,5200	79,56	7,00	0,00
19	CURVA 22 30 PBA DN 100/110	PC	3,00	104,2800	312,84	7,00	0,00
20	CURVA 45 PBA DN 50/60	PC	6,00	26,4000	158,40	7,00	0,00
21	CURVA 45 PBA DN 100/110	PC	3,00	97,2100	291,63	7,00	0,00
22	CURVA 90 PBA DN 50/60	PC	12,00	28,7300	344,76	7,00	0,00
23	CURVA 90 PBA DN 75/85	PC	1,00	75,1400	75,14	7,00	0,00
24	CURVA 90 PBA DN 100/110	PC	53,00	110,5200	5.857,56	7,00	0,00
25	LUVA DE CORRER PBA DN 50/60 INJ	PC	15,00	11,8100	177,15	7,00	0,00
26	LUVA DE CORRER PBA DN 100/110 INJ	PC	1,00	41,9900	41,99	7,00	0,00
27	REDUCAO PBA DN 75X50 INJETADO	PC	53,00	16,5200	875,56	7,00	0,00

COMPRE COM CARTÃO BNDES

SAC 0300 115 1500 - www.corrplastik.com.br
 Tubos e Conexões Corr Plastik com **Certificação UL** acreditada pelo INMETRO.



F-7.112 Rev. 05 11:53:25
Unidade I - PVC
 Avenida Joaquim Monteiro, 571
 CEP: 13318-000
 Jacaré - Cabreúva/SP
 Fone: (11) 4529-1500

Unidade II - PVC/PEAD
 Rodovia Divaldo Suruagy, s/n Km 12 Via 08 Lote 510
 CEP: 57160-000
 Distrito Industrial - Marechal Deodoro/AL
 Fone: (82) 3036-7200

Unidade III - PEAD
 Alameda Anibal Geraldo, 147
 CEP: 13318-000
 Jacaré - Cabreúva/SP
 Fone: (11) 4529-1500

CORR PLASTIK

TUBOS E CONEXÕES



CABREUVA, 25 de Janeiro de 2021

28 *	REDUCAO PBA DN 100X50 INJETADO	PC	136,00	28,1700	3.831,12	7,00	0,00
29	REDUCAO PBA DN 100X75 INJETADO	PC	9,00	29,2300	263,07	7,00	0,00
30	TE RED PBA DN 75X50 INJETADO	PC	7,00	39,0900	273,63	7,00	0,00
31 *	TEE RED PBA DN 100X50 INJ	PC	233,00	95,0300	22.141,99	7,00	0,00
32	TEE RED PBA DN 100X75 INJ	PC	7,00	98,3500	688,45	7,00	0,00
33	TE PBA DN 50/60 INJETADO	PC	94,00	20,0300	1.882,82	7,00	0,00
34 *	TE PBA DN 75/85 INJETADO	PC	11,00	45,5800	501,38	7,00	0,00
35	TE PBA DN 100/110 INJETADO	PC	102,00	89,3700	9.115,74	7,00	0,00
36	TB COL ESG JEI DN 200 6M	BR	33,00	423,0000	13.959,00	7,00	0,00
37	TB COL ESG JEI DN 300 6M	BR	20,00	1.126,0000	22.520,00	7,00	0,00
38	TB COL ESG JEI DN 400 6M	BR	44,00	1.798,0000	79.112,00	7,00	0,00
39	ANEL BORR. PBA DN 50 DE 60	UN	1.060,00	0,7000	742,00	7,00	0,00
40	ANEL BORR. PBA DN 75 DE 85	UN	102,00	1,2000	122,40	7,00	0,00
41	ANEL BORR. PBA DN 100 DE 110	UN	939,00	1,7500	1.643,25	7,00	0,00

Valor Total das Mercadorias: 7.032.003,31

Demais condições:

Pagamento: 30/60 DDL
 Prazo Entrega: (*) 90 DIAS - APÓS APROVAÇÃO DO CRÉDITO.
 Frete: CIF Município/UF Entrega: VILHENA/RO
 Validade: 28/01/2021
 Representante: AYA REPRES COMERCIAL LTDA

Autoriza o faturamento parcial? () Sim () Não

(*) O Prazo de Entrega pode sofrer variação de acordo com a região, composição de carga, disponibilidade do produto em estoque e eventuais problemas pontuais.

A Corr Plastik não mede esforços para entregar todos os pedidos antes do prazo previsto. Em caso de não aceite, nos contatar.

Obs:

*** PARA ESTADOS QUE EXIJAM O DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA NA DIVISA DO ESTADO É DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE
 *** PARA TUBOS COM DIÂMETROS ACIMA DE 300, CLIENTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR MAQUINÁRIO PARA REALIZAR A DESCARGA.
 -VALOR DO DIFAL INCLUSO

Atenciosamente,

De Acordo,

Priscila Aparecida Peregini
 Comercial Infra - Fone: (11) 4529-1584
 priscila.peregini@corr.com.br

Carimbo, Data e Assinatura

COMPRE COM CARTÃO BNPDES

SAC 0300 115 1500 - www.corrplastik.com.br
 Tubos e Conexões Corr Plastik com Certificação UL acreditada pelo INMETRO.



F-7.112 Rev. 05 11:53:25
 Unidade I - PVC
 Avenida Joaquim Monteiro, 571
 CEP: 13318-000
 Jacaré - Cabreúva/SP
 Fone: (11) 4529-1500

Unidade II - PVC/PEAD
 Rodovia Divaldo Sunuagy, s/n Km 12 Via 08 Lote 510
 CEP: 57160-000
 Distrito Industrial - Marechal Deodoro/AL
 Fone: (82) 3036-7200

Unidade III - PEAD
 Alameda Anibal Geraldo, 147
 CEP: 13318-000
 Jacaré - Cabreúva/SP
 Fone: (11) 4529-1500

CORR PLASTIK

TUBOS E CONEXÕES



CABREÚVA, 25 de Janeiro de 2021

Nota: Nos Estados onde se aplica a Substituição Tributária (ST), o valor do acréscimo será cobrado do adquirente.
A CORR PLASTIK se reserva no direito de atender este pedido por qualquer uma de suas unidades fabris.

COMPRE COM CARTÃO  **BNDES**

SAC 0300 115 1500 - www.corrplastik.com.br
Tubos e Conexões Corr Plastik com **Certificação UL** acreditada pelo INMETRO.



F-7.112 Rev. 05 11:53:25

Unidade I - PVC

Avenida Joaquim Monteiro, 571

CEP: 13318-000

Jacaré - Cabreúva/SP

Fone: (11) 4529-1500

Unidade II - PVC/PEAD

Rodovia Divaldo Suruagy, s/n Km 12 Via 08 Lote 510

CEP: 57160-000

Distrito Industrial - Marechal Deodoro/AL

Fone: (82) 3036-7200

Unidade III - PEAD

Alameda Anibal Geraldo, 147

CEP: 13318-000

Jacaré - Cabreúva/SP

Fone: (11) 4529-1500



DECLARAÇÕES FORNECEDORES:

- A - Declaração Braskem - Fabrica de resina no Brasil;
- B - Declaração da CORRPLASTIK - Fornecedor de PVC;
- C - Declaração da TIGRE - Fornecedor de PVC;
- D - Declaração da POLITEJO - Fornecedor de PVC.

[Handwritten mark]



ProjetoPack & Associados

2.014 seguidores

3 sem - Editado



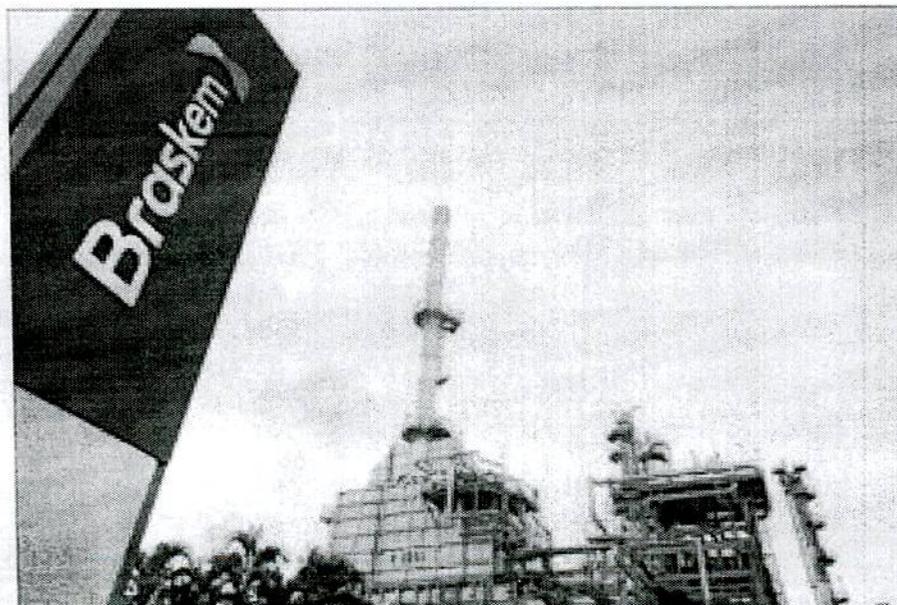
Braskem sinaliza a clientes sobre "colapso" no primeiro semestre de 2021

O fornecimento de resinas termoplásticas não vai ser fácil este ano - ao menos não no primeiro semestre. Parte do problema é uma planta da Braskem parada no Rio de Janeiro e a própria crise entre a Braskem Idesa (Uma JV entre Braskem e a mexicana Pemex), na operação da planta México.

Neste imbróglio, houve a interrupção no fornecimento de gás pela Cenagás, agência estatal do México responsável única pelo sistema de dutos e transporte de gás natural na região.

O colapso anunciado veio junto com anúncio de reajuste da Braskem para todas as matérias-primas desde o dia 01 de janeiro deste ano, na suspensão de contratos firmados com fabricantes de todo o Brasil com volumes até então garantidos e aplicação de um corte no fornecimento de resina, estimado em 50% a partir deste mês (entregas portanto mediante disponibilidade de estoques e capacidade produtiva das plantas em operação).

Não nos esqueçamos das paradas de manutenção de plantas já oficializada pela Braskem para março deste ano (planta de RS, 15 dias; planta de SP, 40 dias), que também trará impactos nas cadeias de PP, PEAD e PEBD.



61 12 comentários

Gostar Comentar Compartilhar



Resina de PVC

Encontrado na Caixa de Correio Entrada

CORR PLASTIK TUBOS E CONEXÕES

Prezados,

Conforme falamos ontem, continuaremos a enfrentar um cenário difícil e desafiador no que tange ao nosso fornecimento de resina de PVC.

Em virtude da presente pandemia mundial, houve uma grande redução na produção da resina de PVC em escala global. Assim sendo, no momento em que se iniciou uma retomada das atividades, os estoques estavam muito baixos, gerando uma redução da oferta e impactando seriamente a disponibilidade e os preços internacionais deste insumo.

Aliado a isto, tivemos no Brasil uma expressiva valorização do dólar e o movimento dos produtores locais em colocar os preços internos em níveis próximos aos das alternativas importadas. Além disso, o COVID está impactando a fabricação de resina de PVC no Brasil, pois está afastando inúmeros funcionários das petroquímicas e impactando significativamente a operação das mesmas.

Como resultado dessa combinação de fatores, a resina de PVC poderá ter um aumento de inacreditáveis 40% em 2020, sendo que esse aumento se dará sobretudo entre os meses de julho e outubro do corrente ano.

Dessa forma, devemos estar preparados para repassar esses incrementos expressivos de custo para os preços de todos nossos produtos.

Por fim, é importante ressaltar que existe o risco real de faltar resina de PVC no mercado brasileiro, o que poderá gerar eventuais novos incrementos de preços.

Sem mais,

Sergio Monteiro

Presidente / CEO

Unidade I

PVC
Catalina - SP
Tel.: +55 11 4529-1500

Unidade II

PVC / PEAD
Marechal Deodoro - RJ
Tel.: +55 82 3058-7200

Unidade III

PEAD
Catalina - SP
Tel.: +55 11 4529-1500

Tubos e Conexões Corr Plastik com **Certificação UL** acreditada pelo **INMETRO**.
Clique e acesse nossos Certificados e também a Política da Qualidade.





REAJUSTE DE PREÇOS

JANEIRO / 2021

Joinville, 15 de Janeiro de 2021

Prezado Cliente,

As variações que impactam o custo dos nossos produtos continuam a ocorrer e apesar de todos os esforços realizados para minimizar esse impacto nos deparamos com a necessidade de reajuste dos nossos preços nos negócios de **Tubos e Conexões e Ferramentas para Pintura**.

Para assegurar um abastecimento consistente, nosso processo de acolhimento de pedidos em **Tubos e Conexões** está **suspense a partir de hoje as 23:59 horas até as 08 horas do dia 18/01**, quando as novas condições estarão habilitadas em sistema e o acolhimento de pedidos retomados.

Na próxima segunda, também serão comunicadas as regras para novos pedidos que seguirão com o objetivo de **garantir o atendimento equilibrado do mercado**.

Seguimos atentos, buscando alternativas para minimizar impactos que ainda possam ocorrer sobre os custos dos nossos produtos nos próximos meses.

Agradecemos por sua compreensão.

Atenciosamente,
Diretoria de Vendas

TIGRE 





POLITEJO
B R A S I L

POLITEJO BRASIL - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, LTDA
ESTRADA OSWALDO SACHI Nº 500 | POLO IND. PAULO KINOCK II | CEP 13612-383 LEME SP
COMERCIAL.BRASIL@POLITEJO.COM | WWW.POLITEJO.COM

CIRCULAR 23OUTUBRO2020

Prezado Cliente,

Consoante é de conhecimento público e notório, a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) provocou inúmeras consequências ao nosso país, não só sob o aspecto sanitário e de saúde, como também nas estruturas do mercado e no processo produtivo de inúmeros setores, com o desabastecimento de diversos insumos e a elevação de preços.

Um desses impactos que diz respeito à "Politejo Brasil - Indústria de Plásticos Ltda." se consubstancia na impossibilidade de atender integralmente à demanda de produção e comercialização de tubos e conexões em PVC, PP e PEAD, ante a escassez de matéria-prima no mercado brasileiro (resina).

Em razão da crise causada pelo novo coronavírus (COVID-19), muitas plantas petroquímicas do mundo, entre elas a Braskem (única fornecedora de resina em território brasileiro), entraram em contingenciamento, sendo que algumas delas chegaram até a ser paralisadas completamente, acarretando na diminuição da produção das resinas utilizadas para a fabricação do materiais plásticos e um desequilíbrio no mercado.

Desta forma, tendo em vista tal ocorrência imprevisível, fora de nosso controle e de efeitos inevitáveis (caso fortuito/força maior), a Politejo Brasil - Indústria de Plásticos Ltda. informa que não terá condições de fornecer todos os produtos encomendados por seus clientes, invocando, desde já, o disposto no art. 393, do Código Civil.

Todos os pedidos em carteira e com quantidades pendentes terão que ser renegociados os seus preços e prazos de entrega.

Certos da compreensão dos senhores e colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cumprimentos,

André Maia
Diretor Técnico-Comercial





Vilhena-RO, 22 de abril de 2021.

Carta nº 018/2021 – CN:08/2020

Ao

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – SAAE
Departamento de Planejamento e Projetos

Recebido em 23/04/2021.

MARIANE DA ROSA
Eng^a Civil - CREA - 16262/D RO
Insc. nº 464/SAAE

Referência: Contrato 08/2020 – Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Águas de Vilhena – I Parte

Prezados Senhores,

1. Ao analisar nosso pedido de reequilíbrio de preços de insumos (detalhadamente demonstrado em nossa Carta n. 04/2021), para os quais pagamos valores bem maiores do que os previstos na proposta da licitação (por reflexo da pandemia do Covid19), o SAAE através da carta Csaneo/SAAE datada de 15/03/2021 protocolada em 18/03/21, reconheceu nossos fundamentos e, em síntese, orientou-nos a seguir o seguinte critério para quantificação do desequilíbrio:

5 O parâmetro proposto para ser utilizado no reequilíbrio, nos itens aprovados, é a Tabela do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), a mais atual disponível, visto que é a ferramenta mais utilizada pela Administração Pública para definir os valores de insumos e serviços, sendo um banco de dados que demonstra de forma satisfatória a realidade das obras de engenharia no Brasil. Já os itens da planilha orçamentária que não apresentem itens SINAPI correspondente deverão ser analisados por meio de novas cotações (3 preços de referência).

6 Deverá ser aplicado o deflator da licitação na planilha atual.

7 Todos os itens que se almeja a revisão contratual devem ser apresentados com seus Códigos SINAPI e os respectivos valores da proposta da licitação e os atuais (2021).

8 Destaca-se que o reajuste contratual solicitado pelo Consórcio, por meio da Carta nº 01/2021, deverá ser aplicado aos itens da planilha orçamentária, e somente se o desequilíbrio financeiro persistir, e ficar demonstrado, haverá o reequilíbrio para que o insumo se amolde a realidade do mercado.

9 Vale salientar que apenas os Insumos deverão ser analisados e reequilibrados, quando comprovada a necessidade, não se estendendo para a mão de obra.

10 Orienta-se que o Consórcio se atente aos itens que serão executados prontamente, ou seja, não incluir aqueles previstos para serem concluídos no final do cronograma da obra em epígrafe.

Rua Paraná, 3056, Centro, CEP 85810-010 – Cascavel/PR
Tel (41) 3270-1400 – email: cima@cimaengenharia.com.br / alvir@terra.com.br

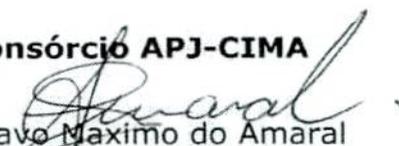


2. Atendendo aos critérios definidos para os itens que houveram desequilíbrio de valores, apresentamos em anexo demonstrativo (**Planilha "A"**) por item dos insumos de PVC que adquirimos para a obra até o momento (ressalvando que a variação de preços de insumos futuros será requerida oportunamente – tal como constou do item n. 10 da decisão do SAAE – quando efetuarmos suas compras).

Ressalvamos, ainda, que, a adoção dos preços da Tabela SINAPI não reequilibrará integralmente nosso contrato. Não obstante isso, desde que aplicada a SINAPI a todos os itens que já adquirimos (com custos muito maiores em razão da pandemia) e com objetivo de contribuir para a celeridade da solução do desequilíbrio contratual, aceitaremos a solução sugerida pelo SAAE, sobretudo em prol da saúde financeira da continuidade regular das obras.

3. Assim, diante do exposto, requeremos que sejam pagos os custos a maior dos insumos constantes do demonstrativo em anexo, acrescidos do BDI contratual, os quais resultam para este lote o valor de R\$712.378,85, a fim de recompor o desequilíbrio contratual que foi observado em relação a eles.

Sendo o que tínhamos para o momento, atentiosamente.

Consórcio APJ-CIMA

Gustavo Maximo do Amaral
Eng. Civil CREA-30.230-D/PR

Planilha "A" - Reequilíbrio do material de PVC, parte da Compra realizada em 01/03/2021

Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Águas de Vilhena – I Parte

Código SINAPI	Descrição	Ud.	Qtde.	Valor unitário PO sem BDI	Valor unitário SINAPI 03/2021 com desconto	Valor unitário reequilíbrio sem BDI	Valor total reequilíbrio sem BDI	Valor total reequilíbrio com BDI	BDI
1427	Colar tomada pvc, com travas, saída com rosca, de 110 mm x 1/2" ou 110 mm x 3/4", para ligação predial de água	un	160,00	R\$ 17,83	R\$ 18,42	R\$ 0,59	R\$ 94,40	R\$ 107,70	1,1409
9828	Tubo pvc defofo, jei, 1 mpa, dn 150 mm, para rede de água (nbr 7665)	m	3.480,00	R\$ 63,54	R\$ 121,48	R\$ 57,94	R\$ 201.631,20	R\$ 230.041,04	1,1409
9829	Tubo pvc defofo, jei, 1 mpa, dn 200 mm, para rede de água (nbr 7665)	m	2.328,00	R\$ 113,11	R\$ 205,88	R\$ 92,77	R\$ 215.968,56	R\$ 246.398,53	1,1409
36084	Tubo pvc pba jei, classe 12, dn 50 mm, para rede de água (nbr 5647)	m	7.002,00	R\$ 10,50	R\$ 16,03	R\$ 5,53	R\$ 38.721,06	R\$ 44.176,86	1,1409
36373	Tubo pvc pba jei, classe 12, dn 75 mm, para rede de água (nbr 5647)	m	546,00	R\$ 21,32	R\$ 33,28	R\$ 11,96	R\$ 6.530,16	R\$ 7.450,26	1,1409
36374	Tubo pvc pba jei, classe 12, dn 100 mm, para rede de água (nbr 5647)	m	7.500,00	R\$ 34,82	R\$ 54,10	R\$ 19,28	R\$ 144.600,00	R\$ 164.974,14	1,1409
1835	Curva pvc pba, je, pb, 22 graus, dn 50 / de 60 mm, para rede de água (nbr 10351)	un	3,00	R\$ 11,20	R\$ 28,06	R\$ 16,86	R\$ 50,58	R\$ 57,71	1,1409
1839	Curva pvc pba, je, pb, 22 graus, dn 100 / de 110 mm, para rede de água (nbr 10351)	un	3,00	R\$ 45,72	R\$ 132,02	R\$ 86,30	R\$ 258,90	R\$ 295,38	1,1409
1831	Curva pvc pba, je, pb, 45 graus, dn 50 / de 60 mm, para rede de água (nbr 10351)	un	6,00	R\$ 11,63	R\$ 28,54	R\$ 16,91	R\$ 101,46	R\$ 115,76	1,1409
1827	Curva pvc pba, je, pb, 45 graus, dn 100 / de 110 mm, para rede de água (nbr 10351)	un	3,00	R\$ 47,04	R\$ 130,73	R\$ 83,69	R\$ 251,07	R\$ 286,45	1,1409
1845	Curva pvc pba, je, pb, 90 graus, dn 50 / de 60 mm, para rede de água (nbr 10351)	un	12,00	R\$ 12,74	R\$ 35,76	R\$ 23,02	R\$ 276,24	R\$ 315,16	1,1409
1824	Curva pvc pba, je, pb, 90 graus, dn 75 / de 85 mm, para rede de água (nbr 10351)	un	1,00	R\$ 29,74	R\$ 84,43	R\$ 54,69	R\$ 54,69	R\$ 62,40	1,1409
1828	Curva pvc pba, je, pb, 90 graus, dn 100 / de 110 mm, para rede de água (nbr 10351)	un	53,00	R\$ 53,29	R\$ 159,53	R\$ 106,24	R\$ 5.630,72	R\$ 6.424,09	1,1409
3845	Luva simples, pvc pba, je, dn 50 / de 60 mm, para rede de água (nbr 10351)	un	15,00	R\$ 12,92	R\$ 15,90	R\$ 2,98	R\$ 44,70	R\$ 51,00	1,1409
20327	Redução pvc pba, je, pb, dn 75 x 50 / de 85 x 60 mm, para rede de água	un	53,00	R\$ 12,58	R\$ 18,47	R\$ 5,89	R\$ 312,17	R\$ 356,15	1,1409
11321	Redução pvc pba, je, pb, dn 100 x 50 / de 110 x 60 mm, para rede de água	un	136,00	R\$ 17,80	R\$ 28,29	R\$ 10,49	R\$ 1.426,64	R\$ 1.627,65	1,1409
11323	Redução pvc pba, je, pb, dn 100 x 75 / de 110 x 85 mm, para rede de água	un	9,00	R\$ 21,27	R\$ 32,54	R\$ 11,27	R\$ 101,43	R\$ 115,72	1,1409
11493	Te de redução, pvc pba, bbb, je, dn 75 x 50 / de 85 x 60 mm, para rede de água (nbr 10351)	un	7,00	R\$ 37,48	R\$ 43,14	R\$ 5,66	R\$ 39,62	R\$ 45,20	1,1409
11378	Te de redução, pvc pba, bbb, je, dn 100 x 50 / de 110 x 60 mm, para rede de água (nbr 10351)	un	233,00	R\$ 67,81	R\$ 88,52	R\$ 20,71	R\$ 4.825,43	R\$ 5.505,33	1,1409
11379	Te de redução, pvc pba, bbb, je, dn 100 x 75 / de 110 x 85 mm, para rede de água (nbr 10351)	un	7,00	R\$ 74,06	R\$ 74,79	R\$ 0,73	R\$ 5,11	R\$ 5,83	1,1409
7048	Te, pvc pba, bbb, 90 graus, dn 50 / de 60 mm, para rede de água (nbr 10351)	un	94,00	R\$ 17,98	R\$ 24,04	R\$ 6,06	R\$ 569,64	R\$ 649,90	1,1409
7088	Te, pvc pba, bbb, 90 graus, dn 75 / de 85 mm, para rede de água (nbr 10351)	un	11,00	R\$ 45,06	R\$ 52,57	R\$ 7,51	R\$ 82,61	R\$ 94,25	1,1409
41892	Te, pvc pba, bbb, 90 graus, dn 100 / de 110 mm, para rede de água (nbr 10351)	un	102,00	R\$ 83,70	R\$ 111,39	R\$ 27,69	R\$ 2.824,38	R\$ 3.222,34	1,1409
	Total						R\$ 624.400,77	R\$ 712.378,85	





Vilhena-RO, 01 de junho de 2021.

Carta nº 25/2021 – CN:08/2020

Recebido em 02/06/2021

Mariane
MARIANE DA ROSA
Eng. Civil - CREA - 16262/D RO
Matrícula: 464/SAAE

A

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – SAAE

Departamento de Planejamento e Projetos

A/C: Mariane da Rosa

Referência: Contrato nº 08/2020 – Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Águas de Vilhena – I Parte

Prezada Mariane,

Como é de vosso conhecimento, em 27/01/2021 protocolamos a Carta CO.04/2021 apresentando os grandes e inesperados aumentos sofridos pelo PVC e pelo Aço Estrutural no mercado em decorrência da pandemia do Covid19, onde solicitamos o reequilíbrio de valores destes materiais através de cotações do mercado.

Em 18/03/2021 nos foi formalizado um ofício sem número do SAAE e da Csaneio reconhecendo o direito da contratada em requerer o reequilíbrio de todos os insumos que sofreram aumentos inesperados em virtude da pandemia, porém, que o reequilíbrio deveria ser apresentado em lotes de acordo com as compras realizadas, e que o critério de valores seria a Tabela SINAPI atualizada para os itens existentes na mesma, e cotações de mercado para os demais itens.



Em 23/04/2021 protocolamos a Carta CO.18/2021 com o cálculo do reequilíbrio do primeiro lote do PVC referente a compra realizada em 01/03/2021.

Nas últimas reuniões fomos informados que receberíamos um ofício com a definição do valor do "reajuste", o qual deve ser considerado como valor a ser descontado dos valores apresentados para o reequilíbrio, por item na planilha demonstrativa.

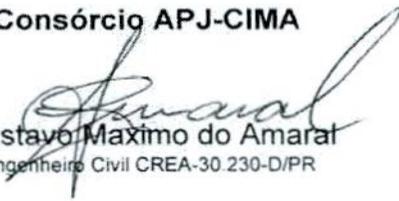
Segue a revisão da planilha do reequilíbrio do lote da compra de PVC realizada em 01/03/2021, a qual substitui a anteriormente enviada via carta CO.18/2021 de 23/04/2021, agora com o desconto do valor do "reajuste" por item, conforme índice/valor que nos foi formalizado via Ofício 413/2021/SAAE em 26/05/21.

Aguardamos orientações de como proceder para evoluir com o processo de faturamento dos valores de reequilíbrio ora apresentados, para o recebimento dos mesmos, visando manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

Consórcio APJ-CIMA


Gustavo Maximo do Amaral
Engenheiro Civil CREA-30.230-D/PR

Planilha "A" - Reequilíbrio PVC - Lote compra realizada 01/03/2021
Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Águas de Vilhena

Código SINAPI	Descrição	Ud.	Qtde.	Valor unitário P0 sem BDI	Valor unitário P0 sem BDI com reajuste (9,3672973%)	Valor unit SINAPI 03/2021 com desconto	Valor unitário reequilíbrio sem BDI	Valor total reequilíbrio do lote sem BDI	Valor total reequilíbrio do lote com BDI	BDI
9828	Tubo pvc defofo, jei, 1 mpa, dn 150 mm, para redede agua (nbr 7665)	m	3.480,00	R\$ 63,54	R\$ 69,49	R\$ 121,48	R\$ 51,99	R\$ 180.925,20	R\$ 206.417,56	1,1409
9829	Tubo pvc defofo, jei, 1 mpa, dn 200 mm, para rede de agua (nbr 7665)	m	2.328,00	R\$ 113,11	R\$ 123,71	R\$ 205,88	R\$ 82,17	R\$ 191.291,76	R\$ 218.244,77	1,1409
36084	Tubo pvc pba jei, classe 12, dn 50 mm, para rede de agua (nbr 5647)	m	7.002,00	R\$ 10,50	R\$ 11,48	R\$ 16,03	R\$ 4,55	R\$ 31.859,10	R\$ 36.348,05	1,1409
36373	Tubo pvc pba jei, classe 12, dn 75 mm, para rede de agua (nbr 5647)	m	546,00	R\$ 21,32	R\$ 23,32	R\$ 33,28	R\$ 9,96	R\$ 5.438,16	R\$ 6.204,40	1,1409
36374	Tubo pvc pba jei, classe 12, dn 100 mm, para rede de agua (nbr 5647)	m	7.500,00	R\$ 34,82	R\$ 38,08	R\$ 54,10	R\$ 16,02	R\$ 120.150,00	R\$ 137.079,14	1,1409
1835	Curva pvc pba, je, pb, 22 graus, dn 50 / de 60 mm, para rede agua (nbr 10351)	un	3,00	R\$ 11,20	R\$ 12,25	R\$ 28,06	R\$ 15,81	R\$ 47,43	R\$ 54,11	1,1409
1839	Curva pvc pba, je, pb, 22 graus, dn 100 / de 110 mm, para rede agua (nbr 10351)	un	3,00	R\$ 45,72	R\$ 50,00	R\$ 132,02	R\$ 82,02	R\$ 246,06	R\$ 280,73	1,1409
1831	Curva pvc pba, je, pb, 45 graus, dn 50 / de 60 mm, para rede agua (nbr 10351)	un	6,00	R\$ 11,63	R\$ 12,72	R\$ 28,54	R\$ 15,82	R\$ 94,92	R\$ 108,29	1,1409
1827	Curva pvc pba, je, pb, 45 graus, dn 100 / de 110 mm, para rede agua (nbr 10351)	un	3,00	R\$ 47,04	R\$ 51,45	R\$ 130,73	R\$ 79,28	R\$ 237,84	R\$ 271,35	1,1409
1845	Curva pvc pba, je, pb, 90 graus, dn 50 / de 60 mm, para rede agua (nbr 10351)	un	12,00	R\$ 12,74	R\$ 13,93	R\$ 35,76	R\$ 21,83	R\$ 261,96	R\$ 298,87	1,1409
1824	Curva pvc pba, je, pb, 90 graus, dn 75 / de 85 mm, para rede agua (nbr 10351)	un	1,00	R\$ 29,74	R\$ 32,53	R\$ 84,43	R\$ 51,90	R\$ 51,90	R\$ 59,21	1,1409
1828	Curva pvc pba, je, pb, 90 graus, dn 100 / de 110 mm, para rede agua (nbr 10351)	un	53,00	R\$ 53,29	R\$ 58,28	R\$ 159,53	R\$ 101,25	R\$ 5.366,25	R\$ 6.122,35	1,1409
3845	Luva simples, pvc pba, je, dn 50 / de 60 mm, para rede agua (nbr 10351)	un	15,00	R\$ 12,92	R\$ 14,13	R\$ 15,90	R\$ 1,77	R\$ 26,55	R\$ 30,29	1,1409
20327	Reducao pvc pba, je, pb, dn 75 x 50 / de 85 x 60 mm, para rede de agua	un	53,00	R\$ 12,58	R\$ 13,76	R\$ 18,47	R\$ 4,71	R\$ 249,63	R\$ 284,80	1,1409
11321	Reducao pvc pba, je, pb, dn 100 x 50 / de 110 x 60 mm, para rede de agua	un	136,00	R\$ 17,80	R\$ 19,47	R\$ 28,29	R\$ 8,82	R\$ 1.199,52	R\$ 1.368,53	1,1409
11323	Reducao pvc pba, je, pb, dn 100 x 75 / de 110 x 85 mm, para rede de agua	un	9,00	R\$ 21,27	R\$ 23,26	R\$ 32,54	R\$ 9,28	R\$ 83,52	R\$ 95,29	1,1409
11493	Te de reducao, pvc pba, bbb, je, dn 75 x 50 / de 85 x 60 mm, para rede agua (nbr 10351)	un	7,00	R\$ 37,48	R\$ 40,99	R\$ 43,14	R\$ 2,15	R\$ 15,05	R\$ 17,17	1,1409
11378	Te de reducao, pvc pba, bbb, je, dn 100 x 50 / de 110 x 60 mm, para rede agua (nbr 10351)	un	233,00	R\$ 67,81	R\$ 74,16	R\$ 88,52	R\$ 14,36	R\$ 3.345,88	R\$ 3.817,31	1,1409
7048	Te, pvc pba, bbb, 90 graus, dn 50 / de 60 mm, para rede agua (nbr 10351)	un	94,00	R\$ 17,98	R\$ 19,66	R\$ 24,04	R\$ 4,38	R\$ 411,72	R\$ 469,73	1,1409
7088	Te, pvc pba, bbb, 90 graus, dn 75 / de 85 mm, para rede agua (nbr 10351)	un	11,00	R\$ 45,06	R\$ 49,28	R\$ 52,57	R\$ 3,29	R\$ 36,19	R\$ 41,29	1,1409
41892	Te, pvc pba, bbb, 90 graus, dn 100 / de 110 mm, para rede agua (nbr 10351)	un	102,00	R\$ 83,70	R\$ 91,54	R\$ 111,39	R\$ 19,85	R\$ 2.024,70	R\$ 2.309,98	1,1409
	Total							R\$ 543.363,34	R\$ 619.923,22	





PREFEITURA DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Ofício nº 920/2021/SAAE

Vilhena/RO, 11 de novembro de 2021.

Ao Senhor
Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito Municipal de Vilhena

RECEBIDO: _____
AS: _____
POR: _____

Referente:

- Solicitação de apoio financeiro para a obra de Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Vilhena/RO.

Excelentíssimo Senhor,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA	
Gabinete do Prefeito	
Protocolo nº	23312
Recebido	12 / 11 / 21
Ass.	Maria Stifanny

às 10:13hrs

Com a ocorrência da Pandemia do Covid-19, diversos materiais tiveram um aumento expressivo devido à escassez de matérias primas e da procura além do possível de produção, fato este que está ocorrendo em todo o Brasil, isso teve impactos nas obras públicas, visto que as planilhas aprovadas e licitadas antes do período de pandemia não previam esse aumento, por ser um fato imprevisível e fora da vontade das partes. Diante desta situação, as empresas que estão com os contratos em andamento de obras públicas começaram a pedir o reequilíbrio deste instrumento.

Logo, com o andamento das obras de Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água, Termo de Compromisso nº 424.365-74/2014/MDR/CAIXA, em virtude do aumento inesperado do preço dos materiais para execução, ocorrendo o pedido de reequilíbrio financeiro do Contrato nº 08/2020 conforme já mencionado em Ofício nº 614/2021/SAAE de 18/08/2021 sendo disponibilizado nesta ocasião R\$ 1.157.000,00 (Um milhão cento e cinquenta e sete mil reais).

Até a presente data para o referido Contrato nº 08/2020 temos a solicitação para pagamento de reajuste o valor de R\$ 395.841,27 (Trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos), de reequilíbrio protocolado dentre os aplicados e não aplicados o valor de R\$ 1.600.532,65 (Oitocentos e trinta e nove mil, trezentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos) e estimado um valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).



PREFEITURA DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

para pagamento de reajuste meses de novembro e dezembro/2021 totalizando o valor de RS 2.096.373,92 (Dois milhões, noventa e seis mil, trezentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos).

Diante disso, solicitamos o aporte financeiro no valor de RS 939.373,92 (Novecentos e trinta e nove mil, trezentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos) da Prefeitura Municipal para realização dos referidos pagamentos, visto que esta Autarquia não possui condições de arcar com essa diferença de preço. O reequilíbrio é um instrumento previsto na Lei de Licitação e já foi analisado sua legalidade pela Procuradoria Municipal. Ressalta-se que enquanto houver aumento dos preços a empresa está no direito de pedir o reequilíbrio de outros materiais, já que até o momento solicitaram apenas os itens que foram comprados e aplicados na execução da obra que tiveram aumento considerável.

Cumpre salientar que sem este reequilíbrio corre o risco da empresa não continuar as obras, por não ter condições de suportar o prejuízo decorrente do aumento dos preços, com isso teremos grandes transtornos sociais e financeiros.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e consideração.

FAICAL IBRAHIM AKKARI
Diretor Geral/SAAE